



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL RETIFICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

CÓDIGO REGISTRO TCE: 40D180059373240D8EF30D3E35BCF70A8B2179D2

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR SOB ESTEIRAS, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE ÁREAS, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE PÁTIOS DE CARÁTER PARTICULAR, COM DEVIDO FORNECIMENTO DA MÁQUINA E OPERADOR CAPACITADO PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: **03/03/2025**, às **13:30h**
Término: **21/03/2025**, às **07:59h**

Período de Lances: Início: **21/03/2025**, às **08:00h**
Término: **21/03/2025**, às **16:00h**

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Observações:

Todos os horários mencionados são no **horário de Brasília (BR)**.

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de horas de serviços de escavadeira hidráulica e serviços de trator sob esteiras, com fornecimento integral das máquinas e operadores, destinados à execução do Programa Municipal de Limpeza de Áreas, bem como à abertura, remoção de entulhos e manutenção de pátios de caráter particular. A execução dos serviços será realizada conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência - Anexo I, o qual descreve minuciosamente as condições técnicas, prazos e quantidades necessárias para o cumprimento do objeto da licitação.

1.2. A empresa contratada será responsável por disponibilizar as máquinas adequadas, incluindo escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras, devidamente mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como fornecer operadores qualificados e capacitados, com experiência comprovada para a execução dos serviços. Estes profissionais



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

deverão garantir a correta operação dos equipamentos e a execução eficiente dos serviços, conforme as orientações da Secretaria Municipal requisitante.

1.3. Os serviços prestados englobam escavação de terrenos, terraplanagem, remoção de materiais e entulhos, nivelamento de áreas e limpeza de espaços rurais, conforme as demandas do programa, visando promover melhorias no ordenamento rural e a regularização de espaços privados. A execução das atividades deverá ser realizada em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo município.

1.4. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento pela Secretaria Requisitante. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente este prazo, realizando as entregas no horário de expediente estipulado pela administração pública. A comunicação prévia com o fiscal do contrato será obrigatória, para que o mesmo possa acompanhar e verificar o cumprimento das condições acordadas, garantindo a transparência e a qualidade no processo de execução. Caso haja necessidade de ajustes ou modificações, a empresa contratada deverá prontamente informar o fiscal, a fim de garantir a conformidade do serviço prestado com as expectativas da Administração Municipal.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, é imprescindível que o licitante providencie seu credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado para a licitação, obtendo a atribuição de uma chave de identificação e senha de acesso diretamente junto ao provedor do sistema. O licitante deverá se informar minuciosamente sobre o funcionamento do sistema, o regulamento e as instruções para sua correta utilização. Este credenciamento é uma exigência essencial para garantir a validade da participação no processo licitatório, sendo responsabilidade exclusiva do licitante assegurar que o credenciamento seja realizado corretamente, de acordo com os procedimentos estipulados no edital e no regulamento do sistema.

2.2. As orientações detalhadas sobre o processo de credenciamento, incluindo o passo a passo para o correto cadastramento e obtenção da chave de identificação e senha, podem ser acessadas integralmente no seguinte sítio eletrônico: <https://licitar.digital>. É de extrema importância que o licitante acesse o portal e revise todas as informações disponibilizadas, pois o não cumprimento das etapas de credenciamento pode inviabilizar sua participação no certame.

2.3. São responsabilidades do licitante, além do credenciamento prévio no sistema eletrônico, o cumprimento rigoroso das seguintes obrigações, as quais são parte integrante do processo licitatório:

2.3.1. O licitante assume total responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, pelas propostas apresentadas e pelos lances dados durante o certame, independentemente de serem realizados diretamente por ele ou por seu representante legalmente constituído. Ao efetuar o credenciamento e fornecer a chave de identificação e senha, o licitante declara formalmente que assume como verdadeiras todas as informações e atos praticados, incluindo os que venham a ser realizados por terceiros com o uso indevido de sua senha. Em caso de fraude ou uso indevido da senha, o licitante será o único responsável, e a administração pública, o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação serão isentos de quaisquer responsabilidades decorrentes de danos causados por tal uso indevido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.3.2. O licitante deve acompanhar de forma contínua e diligente todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, tomando as devidas providências para garantir que nenhuma mensagem ou notificação relevante emitida pelo sistema seja ignorada. O licitante deverá se responsabilizar pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades de negócios ou de propostas, caso não observe as notificações do sistema ou haja desconexão inesperada. A falha em monitorar corretamente as transações e as atualizações do certame pode resultar em prejuízos financeiros, exclusão do processo ou não cumprimento dos requisitos essenciais da licitação.

2.3.3. Caso o licitante perceba qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a inviabilidade do uso da chave de identificação ou da senha, como, por exemplo, o comprometimento da integridade da senha, ele deverá comunicar imediatamente o provedor do sistema para solicitar o bloqueio imediato do acesso. O provedor do sistema tomará as medidas necessárias para proteger a confidencialidade do processo licitatório, enquanto o licitante será responsável por adotar todas as precauções para evitar fraudes ou danos à sua participação.

2.3.4. O licitante deve utilizar sua chave de identificação e senha de acesso exclusivamente para a participação no pregão eletrônico ou em qualquer outra fase da licitação, de acordo com as condições estabelecidas no edital. O uso de credenciais para outros fins, como a participação em processos não autorizados ou o compartilhamento indevido com terceiros, pode resultar em penalidades severas, incluindo a desclassificação do certame, além de ações legais relacionadas ao uso indevido das informações confidenciais.

2.3.5. Caso o licitante decida descontinuar sua participação no certame, ou em situações em que o licitante precise de uma alteração em seu credenciamento, ele poderá solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, desde que haja justificativa plausível para tal medida. O pedido de cancelamento deve ser realizado por meio do sistema eletrônico, de acordo com as orientações fornecidas pelo provedor, garantindo que o licitante se desassocie formalmente do processo licitatório, preservando a segurança das transações.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado para o certame, dentro do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital, observando rigorosamente os itens 4 e 5 deste documento. É importante que o licitante se atente ao horário final para o envio, pois não serão aceitas propostas ou documentos após o fechamento do prazo. Além disso, as propostas poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública, caso o licitante deseje fazer ajustes antes da sessão de abertura.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre todas as exigências do Edital, sendo responsável pela veracidade das informações fornecidas. A falsidade na declaração sujeitará o licitante a sanções legais, incluindo a desclassificação do certame e possíveis penalidades, conforme a legislação vigente.

3.2.1. O licitante declara que cumpre integralmente os requisitos para a habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital. O licitante será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, conforme os princípios da boa-fé e transparência previstos na Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2.2. O licitante também deve declarar que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido pela legislação vigente, incluindo a Lei nº 8.213/1991 e outras normas específicas aplicáveis.

3.2.3. Caso o licitante se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ele deverá declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Como condição para o enquadramento, o licitante deverá apresentar a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sua sede, no momento do credenciamento. Caso o licitante seja uma sociedade simples que não registrou seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando o seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, será aplicada a Lei 14.133/2021, especificamente o Art. 4º, que menciona os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme o Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123, os benefícios podem estabelecer prioridade de contratação para empresas de pequeno porte ou microempresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.

3.2.4. O licitante deverá declaração formal sobre a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 para as microempresas e empresas de pequeno porte, referente ao valor total dos contratos com a Administração Pública. Essa declaração deve ser preenchida caso o licitante, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. O licitante também deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infra legais, pelas convenções coletivas de trabalho, e por quaisquer termos de ajustamento de conduta ou outros acordos vigentes na data de entrega das propostas. Isso garante que todos os custos associados à mão de obra e às condições de trabalho sejam corretamente considerados no cálculo da proposta, evitando possíveis passivos trabalhistas.

3.3. Caso o pregoeiro solicite outros documentos complementares à proposta ou à habilitação, o licitante deverá enviá-los no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação. O não envio dentro deste prazo pode resultar em desclassificação ou em outras penalidades previstas neste Edital.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta apresentada pelos licitantes será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de abertura da sessão do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital. Durante este período, a proposta deverá manter sua integridade, e o licitante não poderá alterar ou revogar as condições nela estabelecidas, salvo em situações previstas neste Edital ou na legislação pertinente. O prazo de validade visa assegurar a estabilidade e a consistência do processo licitatório, garantindo que as condições propostas sejam mantidas durante a fase de análise e adjudicação.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas de forma clara e detalhada no sistema eletrônico, incluindo a indicação completa do produto ou serviço ofertado, com a descrição da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

marca, modelo, referências e quaisquer outros dados técnicos essenciais para a avaliação da proposta. Além disso, a proposta deverá conter a indicação precisa dos valores unitários e totais dos itens, incluindo a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes que possam impactar no cumprimento das obrigações assumidas. É importante ressaltar que o valor total da proposta deve refletir o preço final para a Administração, englobando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, sem exceções. A proposta deve ser completa e atender integralmente às exigências e condições estabelecidas neste Edital, com o intuito de garantir a transparência e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Qualquer falha na descrição dos produtos ou nos custos poderá resultar em desclassificação da proposta ou em ajustes durante o processo de negociação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os documentos descritos abaixo, observando o procedimento estabelecido no item 3 deste Edital, sendo que a documentação deverá ser entregue de forma completa e dentro dos prazos estipulados:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.

5.1.1. Declaração Unificada (ANEXO VI)

5.1.2. Declaração de inidoneidade (ANEXO VIII)

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- 5.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
- 5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 5.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
- 5.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

5.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

5.3.5. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021. Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

5.4. CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar, de acordo com o objeto licitado:

a) Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento satisfatório dos produtos ou a prestação dos serviços de forma compatível com as características, quantidades e prazos definidos neste Edital. Os atestados devem ser claros e detalhados, evidenciando a experiência da licitante em contratos de natureza similar ao objeto da presente licitação.

5.5. SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em caso de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessário para esclarecer fatos ocorridos até a abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância dos documentos, sempre que esses erros possam ser corrigidos sem prejudicar a validade jurídica dos documentos e a transparência do processo. Qualquer correção será realizada por meio de despacho fundamentado, sendo o procedimento registrado e acessível a todos os envolvidos no processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão participar do certame ou executar o contrato, seja de forma direta ou indireta, as seguintes pessoas ou entidades:

a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar em razão de sanção imposta por autoridade competente, conforme previsto na legislação aplicável. Essa vedação se estende àqueles que, por decisão judicial ou administrativa, estejam com sua participação restrita ou suspensa em processos licitatórios.

b) Aqueles que mantêm vínculos técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas ou civis com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação ou gestão do contrato, seja diretamente ou através de intermediários, ou ainda que tenham relação de parentesco, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com esses agentes. Este dispositivo visa assegurar a transparência e a isonomia, evitando favorecimentos e favorecimentos ilegais ou imorais durante o processo licitatório.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme definido pela Lei nº 6.404/1976, que concorrem entre si na mesma licitação, visto que essa prática caracteriza uma concorrência desleal, resultando na manipulação dos preços e condições do processo licitatório, prejudicando a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

d) Pessoa física ou jurídica que, nos últimos cinco anos, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado, por crimes relacionados à exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em situações que são expressamente proibidas pela legislação trabalhista. O compromisso com a ética, os direitos trabalhistas e a dignidade humana é essencial, e a Administração Pública não pode manter relações com agentes que envolvam tais práticas ilícitas.

e) Agente público do órgão licitante, quando se verificar que há conflito de interesse no exercício do cargo ou função pública, seja enquanto no cargo ou mesmo após o término de sua função, conforme as normas que regulam a conduta dos servidores e a prevenção de conflitos de interesse, abrangendo todas as situações que possam prejudicar a imparcialidade e a equidade no processo licitatório.

7.2. A vedação descrita na alínea "a" do item 7.1 será igualmente aplicável ao licitante que se utilize de qualquer estratégia de substituição de outra pessoa física ou jurídica para disfarçar a intenção de burlar a sanção imposta, configurando assim a fraude no processo licitatório. Isso inclui, mas não se limita a, empresas controladoras, controladas ou coligadas que tentem esconder ou disfarçar a ligação com empresas punidas, de forma a continuar concorrendo no certame com o intuito de violar a integridade da licitação.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é expressamente vedado ao detentor da ata contratar, seja de forma direta ou indireta, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função de fiscalização, gestão ou supervisão do contrato. Essa medida visa garantir a imparcialidade e a transparência no processo, evitando que relações pessoais ou familiares interfiram nas condições da contratação pública, assegurando a eficácia do contrato e o cumprimento das disposições legais que regem o processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá no dia e horário especificados no preâmbulo deste edital, momento em que o pregoeiro utilizará sua chave e senha de acesso para formalizar o início do certame, dando início ao processo de análise das propostas e lances.

8.2. O licitante terá a possibilidade de participar da sessão pública de forma remota, por meio de sua chave de acesso e senha fornecidas no momento do credenciamento. Durante toda a sessão pública, será de sua responsabilidade acompanhar o andamento do certame, verificando a execução de operações e atentando-se para quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico. Em caso de desconexão ou não observância das mensagens enviadas, o licitante assumirá integralmente a responsabilidade pela perda de oportunidades de negócio, conforme disposto no item 2.3.2 deste edital. Assim, é fundamental que o licitante permaneça conectado e atento à evolução da sessão.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes será realizada exclusivamente por meio da troca de mensagens registradas no campo apropriado do sistema eletrônico. Todos os registros de comunicação serão formalizados e mantidos para garantir a transparência e a integridade das informações trocadas durante o processo licitatório.

8.4. Assim que a sessão for iniciada, as propostas de preços apresentadas pelos licitantes estarão disponíveis para consulta pública na internet, incluindo a descrição detalhada do objeto e os respectivos valores. Isso garantirá que todos os participantes possam acompanhar, em tempo real, os lances e as ofertas feitas durante a negociação, promovendo um ambiente de concorrência aberto e transparente.

Este formato reforça o compromisso com a transparência, a equidade e o acompanhamento detalhado do processo licitatório, permitindo que todos os envolvidos possam ter acesso às informações de forma clara e segura durante a execução da licitação.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro será responsável por verificar as propostas apresentadas, desclassificando de forma fundamentada aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, que não possam ser corrigidos ou sanados durante o processo licitatório;
- b) Não atenderem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, que garantem a compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Apresentarem preços inexequíveis, ou seja, valores que ultrapassem os limites razoáveis para a contratação, ou que estejam acima do orçamento estimado pela Administração para a execução do objeto licitado;
- d) Não tiverem sua exequibilidade devidamente demonstrada, quando isso for exigido pela Administração Pública;
- e) Apresentarem qualquer tipo de desconformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, que, por sua natureza, sejam considerados insanáveis, ou seja, não possam ser ajustados sem comprometer a validade da proposta.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita de maneira exclusiva em relação à proposta mais bem classificada, a qual será analisada com maior critério.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.4. Quaisquer modificações, exclusões ou inclusões realizadas nas propostas pelos licitantes, que visem alterar, extinguir ou criar direitos não previstos no Edital, serão consideradas como inexistentes, mantendo-se válida apenas a parte da proposta que estiver em conformidade com os termos do Edital.

9.5. As propostas que forem classificadas conforme as regras aqui descritas serão organizadas pelo sistema eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva. Durante esta fase, os licitantes terão a oportunidade de oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme as condições e os procedimentos definidos neste Edital.

9.6. Somente os licitantes cujas propostas forem classificadas poderão participar da fase competitiva, ou seja, a disputa entre os participantes ocorrerá apenas entre aqueles que forem habilitados pela análise da proposta inicial.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos de acordo com a dinâmica do pregão, sendo informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado até o momento. A identificação do autor do lance será mantida em sigilo, para garantir a transparência e isonomia do certame. A fase de lances deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do lance e o valor que foi consignado no registro, garantindo total transparência nas transações.

9.7.2. O licitante poderá apenas oferecer um valor inferior ao último lance registrado por ele mesmo, ou seja, o valor de seu novo lance deve ser sempre menor que o seu lance anterior.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor. Caso haja lances iguais, prevalecerá aquele que for registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.7.4. O intervalo mínimo de **diferença entre os lances deverá ser de R\$ 00,01 (um centavo)**, aplicando-se esse critério tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles que tiverem valores iguais ou superiores ao menor valor já ofertado, mantendo-se a competitividade e a transparência.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença entre essa proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá decidir reiniciar a disputa, a fim de definir as demais colocações no certame.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, ou ainda, exigir que os licitantes demonstrem a viabilidade de suas propostas, a fim de garantir que a contratação possa ser realizada de maneira eficaz e conforme as exigências legais e contratuais.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. O modo de disputa adotado será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos de forma a proporcionar uma disputa transparente e em tempo real, conforme as regras estabelecidas no item 8 deste Edital.

10.2. A etapa competitiva para o envio de lances ocorrerá dentro da sessão pública, com uma duração inicial de 10 (dez) minutos. Durante este período, os licitantes terão a oportunidade de registrar lances sucessivos, sempre de forma transparente. Caso algum licitante submeta um lance nos últimos dois minutos do tempo de duração da sessão, o sistema eletrônico prorrogará automaticamente a etapa por mais dois minutos, proporcionando tempo adicional para a competição entre as ofertas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.3. A prorrogação automática será limitada a intervalos de dois minutos, e continuará ocorrendo sucessivamente toda vez que novos lances forem registrados dentro do período de prorrogação, seja para lances intermediários ou para a oferta do menor lance até o momento.

10.4. Caso não haja novos lances durante a sessão, o sistema eletrônico encerrará automaticamente a sessão pública, efetivando a finalização da disputa e a definição da proposta vencedora.

10.5. Na eventualidade de o sistema eletrônico não realizar a prorrogação automática, o pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, poderá decidir pela reabertura da etapa de envio de lances, com a finalidade de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que justifique adequadamente a necessidade dessa reabertura.

10.6. Em caso de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances, sem prejuízo da continuidade da recepção de lances pelos licitantes, os atos realizados até o momento da desconexão serão considerados válidos. Os licitantes poderão continuar enviando seus lances normalmente enquanto o sistema permanecer acessível a eles.

10.7. No caso de desconexão prolongada do sistema eletrônico para o pregoeiro, se o problema persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente reiniciada após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas. A suspensão será formalmente comunicada aos participantes através do site eletrônico oficial <https://licitar.digital/>, com as orientações necessárias para o reinício da disputa.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Após o encerramento da etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, conforme os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que tenham apresentado as declarações exigidas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

11.1.2. Para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006, entende-se como empate as situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta de menor preço.

11.1.3. Ocorrendo o empate, nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária com a proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta, inferior àquela inicialmente considerada como de menor preço. Caso a nova proposta apresentada seja de menor valor, a beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme a alínea anterior, não apresentar uma nova proposta inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na situação prevista no item 11.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos, conforme estabelecido na alínea a.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica nas situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda às condições previstas no item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final: os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando registros cadastrais para atestar o cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.
- c) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável.
- d) Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, e na ausência de desempate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.
- b) Empresas brasileiras.
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil.
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação dos efeitos ambientais, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Após o encerramento da fase de envio de lances na sessão pública, incluindo a realização de eventual desempate, caso necessário, o pregoeiro será responsável por encaminhar, por meio do sistema eletrônico, uma contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta de preço. O objetivo da contraproposta é buscar uma melhoria na proposta apresentada, visando obter o melhor valor possível para a Administração Pública.

12.2. O licitante que receber a contraproposta deverá encaminhar sua resposta no prazo estipulado, conforme item 3.3 deste Edital. Caso necessário, o licitante também deverá fornecer documentos complementares que o pregoeiro eventualmente solicitar, para que seja realizada a análise da aceitabilidade da proposta. Isso inclui a verificação da adequação da proposta ao último lance ofertado e o cumprimento das exigências previstas neste Edital.

12.3. Após o término da etapa de negociação, o pregoeiro procederá com a análise detalhada da proposta classificada em primeiro lugar. Essa análise envolverá a verificação da adequação da proposta ao objeto licitado, bem como a compatibilidade do preço oferecido em relação ao valor de referência definido pela Administração Pública. O preço final deverá ser justo e condizente com o mercado, a fim de garantir que a proposta esteja de acordo com os interesses da Administração.

12.4. Para fins de julgamento das propostas, não serão consideradas quaisquer vantagens que não tenham sido expressamente previstas no Edital. Ou seja, todos os elementos da proposta e as condições acordadas devem estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, sendo que qualquer vantagem extra ou benefício não estipulado previamente não será levado em conta durante o processo de análise e julgamento.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, conforme descritos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Edital, que foram enviados de acordo com as instruções do item 3.1, serão analisados pelo pregoeiro responsável. O pregoeiro realizará a verificação da autenticidade desses documentos, utilizando os sites eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores competentes, a fim de confirmar a validade das certidões e demais documentos apresentados pelos licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.2. As certidões apresentadas durante o processo de habilitação, que tenham sido emitidas eletronicamente, serão consideradas originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital tenham sido devidamente validadas pela Administração Pública. Nesse caso, não será exigida a apresentação de uma nova cópia física, salvo se houver o vencimento do prazo de validade da certidão, momento em que o licitante será notificado para apresentar uma nova versão válida do documento.

13.3. Caso seja necessário comprovar a autenticidade de cópias de documentos públicos ou particulares, o licitante poderá fazê-lo por meio da apresentação do documento original. Alternativamente, poderá ser apresentada uma declaração de autenticidade assinada por advogado, com a responsabilidade pessoal do profissional pela veracidade da informação, de acordo com a legislação vigente.

13.4. No caso das empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham apresentado as declarações exigidas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital, mas que possuam alguma restrição em relação à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, sua habilitação estará condicionada ao envio de documentação complementar que comprove a regularidade das situações apontadas. O prazo para o envio dessa documentação será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que o licitante faça a solicitação de prorrogação de forma fundamentada, dentro do prazo original.

13.5. Caso a proposta vencedora seja considerada não aceitável ou o licitante não atenda às exigências para habilitação estabelecidas neste Edital, o pregoeiro procederá com a análise da proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação das propostas. Esse processo será repetido até que seja apurada uma proposta que atenda integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

13.6. Uma vez constatado que todas as exigências do Edital foram atendidas pelo licitante, ele será declarado vencedor do certame. Após essa declaração, será concedido ao licitante o prazo para manifestar a sua intenção de interpor recurso, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e no próprio Edital.

14. RECURSO

14.1. O licitante que se sentir prejudicado por qualquer ato do processo licitatório poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação ou da lavratura da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver decisão que defira ou indefira o pedido de pré-qualificação de interessado, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou o seu cancelamento. O recurso poderá ser interposto para garantir que a habilitação ou a qualificação do licitante seja corretamente analisada e decidida;
- b) Quando houver julgamento das propostas, se o licitante entender que o julgamento foi indevido, não considerando aspectos relevantes de sua proposta ou desconsiderando as condições previamente estabelecidas no edital;
- c) Quando houver ato de habilitação ou inabilitação de licitante, caso o licitante considere que seu enquadramento, seja como habilitado ou inabilitado, foi realizado de forma incorreta ou sem base nas exigências do edital;
- d) Quando houver a anulação ou revogação da licitação, caso o licitante considere que esses atos são ilegais ou sem justificativa plausível, prejudicando o regular andamento da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.2. O prazo para a apresentação das contrarrazões será o mesmo prazo do recurso, ou seja, de 3 (três) dias úteis. Este prazo será contado a partir da data de intimação pessoal do interessado ou da divulgação formal da interposição do recurso, podendo, assim, as partes envolvidas se manifestar sobre os argumentos e justificativas apresentados no recurso.

14.3. No que tange aos recursos interpostos com base nas alíneas “b” (julgamento das propostas) e “c” (habilitação ou inabilitação), deverão ser observadas as seguintes disposições, para garantir o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, ou seja, a falta de manifestação de interesse em recorrer no momento da notificação impedirá que o recurso seja aceito posteriormente. O prazo para a apresentação das razões recursais terá início a partir da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, momento em que o licitante será formalmente comunicado sobre sua situação no processo licitatório.

b) A análise do recurso será realizada em fase única, ou seja, não haverá uma segunda instância de análise ou reexame das razões recursais. O objetivo é garantir celeridade no processo, evitando que o julgamento se estenda por um tempo excessivo.

14.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, ou seja, aquele responsável pela decisão contestada no processo. Caso a autoridade não reconsidere ou modifique o ato ou a decisão dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, ela deverá encaminhar o recurso à autoridade superior, juntamente com a sua motivação detalhada sobre os motivos pelos quais manteve a decisão. A autoridade superior, por sua vez, tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos, para proferir a sua decisão final sobre o recurso interposto.

14.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato que for insuscetível de aproveitamento, ou seja, será invalidado o ato que não possa ser corrigido ou aproveitado em conformidade com as exigências do edital ou da legislação vigente. A invalidação não comprometerá o restante do processo licitatório, mas apenas o ato questionado que for passível de correção ou reanálise.

14.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida, o que significa que o ato contestado não produzirá efeitos imediatos até que seja proferida a decisão final da autoridade competente. Esse efeito suspensivo garante que a situação contestada não prejudique o andamento do processo licitatório até que o recurso seja analisado e uma decisão definitiva seja tomada.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Após o término das fases de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, e uma vez exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, responsável por tomar a decisão final sobre o prosseguimento do certame. A autoridade superior poderá adotar uma das seguintes providências:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades: Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades no processo licitatório, a autoridade superior poderá determinar que os autos retornem à fase anterior para que as correções necessárias sejam feitas, garantindo a regularidade e a conformidade do processo com as normas legais e editalícias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade: A autoridade superior poderá, com base no princípio da conveniência e oportunidade, revogar a licitação. Isso significa que, mesmo após a conclusão das fases anteriores, a Administração Pública poderá decidir, de forma justificada, que a continuidade do processo licitatório não atende mais aos interesses públicos ou às necessidades da Administração, levando ao seu cancelamento.
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável: Caso seja constatada alguma ilegalidade insanável no processo licitatório, que comprometa sua validade ou a conformidade com a legislação vigente, a autoridade superior poderá anular a licitação, seja por iniciativa própria (de ofício), seja por solicitação de terceiros. A anulação será a medida adotada quando se verificar que o processo está viciado de tal forma que não pode ser corrigido ou regularizado.
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação: Caso não haja irregularidades, e uma vez atendidas todas as exigências do edital, a autoridade superior poderá adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, ou seja, formalizar a atribuição da execução do objeto da licitação ao vencedor. Posteriormente, procederá à homologação da licitação, confirmando oficialmente o resultado e permitindo que a contratação seja efetivada, iniciando as fases contratuais subsequentes.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar as atas de registro de preços ou o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação. Caso o vencedor não cumpra essa obrigação dentro do prazo estabelecido, decairá o direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, como a perda de sua classificação e a aplicação de penalidades.

16.2. O prazo para convocação do licitante vencedor poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, caso seja solicitada pela parte interessada, desde que a solicitação seja devidamente justificada e o motivo apresentado seja aceito pela Administração. O prazo de prorrogação, portanto, dependerá da análise da Administração, que avaliará a justificativa apresentada.

16.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato, não aceite ou não retire o instrumento equivalente dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor. Nesse caso, a Administração poderá negociar com os licitantes subsequentes para assegurar a continuidade do processo contratual.

16.4. Caso o prazo de validade da proposta, conforme indicado no item 4.1 deste Edital, expire sem que o licitante tenha sido convocado para a contratação, todos os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos e não terão mais obrigações vinculadas ao processo licitatório, exceto as relativas ao cumprimento de eventuais penalidades já estabelecidas.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação conforme disposto no item 16.3 deste Edital, a Administração poderá, observando o valor estimado para a contratação e sua eventual atualização nos termos do Edital, adotar uma das seguintes medidas:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com o objetivo de obter um preço melhor, mesmo que o preço oferecido seja superior ao do adjudicatário original;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) Adjudicar o contrato e celebrá-lo nas condições propostas pelos licitantes remanescentes, sempre atendendo à ordem classificatória, quando as tentativas de negociação não resultarem em uma proposta mais vantajosa para a Administração.

16.6. Caso o adjudicatário se recuse sem justificativa a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, tal recusa será considerada um descumprimento total da obrigação assumida. Nesse caso, o adjudicatário estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital, além da imediata perda da garantia de proposta, que será revertida em favor do órgão licitante. Essa recusa pode também resultar na desclassificação do licitante e na aplicação de outras sanções pertinentes.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovado que o preço registrado continua vantajoso para a Administração Pública. A prorrogação dependerá da análise da Administração, que considerará aspectos como a manutenção da competitividade dos preços e a adequação das condições contratuais ao longo do período de vigência. A decisão de prorrogação será tomada com base em avaliação das condições de mercado, custos e outras variáveis que possam impactar a relação contratual e a conveniência da prorrogação para a Administração.

17.2. O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, e a vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente. A prorrogação do contrato ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e a análise da viabilidade da continuidade da execução do objeto, considerando o desempenho do contratado e a manutenção da vantagem econômica e operacional para a Administração Pública. Para que a prorrogação seja válida, será necessário que as partes envolvidas formalizem o ajuste por meio de um termo aditivo, respeitando sempre os limites legais e as condições do edital.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, sendo condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A despesa relativa ao pagamento correrá na seguinte dotação orçamentária:

06.001 Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 06.001.20.606.2052 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor

Elemento: 33900000 – Aplicações Diretas

18.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, de forma destacada e em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número da ordem de fornecimento. Essas informações são essenciais para acelerar o trâmite de recebimento do material e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento, garantindo que o processo seja realizado de forma eficiente e sem demora.

18.3. O pagamento será efetuado conforme o contrato e de acordo com o calendário de pagamentos estabelecido pela Prefeitura, observando os prazos e as condições definidas. A execução do pagamento estará sujeita às disposições contratuais e à legislação vigente, incluindo os decretos que regulamentam o processo de pagamento. As partes devem seguir



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

as condições e os prazos estipulados pela Administração, respeitando o estabelecido no contrato e o calendário oficial de pagamentos.

18.4. Caso ocorra atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo para o período correspondente, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será aplicado um juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até o efetivo pagamento. O cálculo dos encargos moratórios será realizado conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (apurado conforme o cálculo abaixo)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

O índice I é calculado da seguinte forma:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \text{ (taxa de juros anual)}$$

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal realizada pela Secretaria requisitante, que deverá ser feita por meio de comunicação oficial. Este prazo deverá ser rigorosamente cumprido pelo licitante, a fim de garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as condições acordadas e no tempo estipulado. A entrega fora desse prazo poderá implicar em penalidades previstas no presente Edital.

19.2. Os serviços deverão ser entregues estritamente conforme a requisição da Secretaria, obedecendo aos detalhes e especificações nela estabelecidos, inclusive quanto à quantidade, qualidade e prazos de execução. Além disso, a entrega deverá ocorrer em horário previamente acordado com a Administração, sendo imprescindível que os materiais ou serviços sejam entregues no local e período estabelecidos para a aceitação. Materiais não serão recebidos fora dos horários estipulados, ou em condições que não atendam integralmente aos requisitos da requisição, podendo, neste caso, o licitante ser responsabilizado pela não aceitação dos mesmos.

19.3. Caso seja verificada qualquer desconformidade nos serviços prestados ou materiais entregues, em relação ao que foi acordado no contrato ou especificado na requisição, a licitante será imediatamente notificada, com a devida descrição do defeito ou falha observada. A correção dos problemas deverá ser realizada de forma imediata e sem ônus para a Administração, de modo a garantir que o objeto da licitação atenda às condições previamente estabelecidas. A não correção ou o atraso na correção sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital, que poderão incluir multas, descontos no pagamento ou até mesmo a rescisão contratual por descumprimento das condições acordadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19.4. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente entregue junto com os materiais no momento da entrega. Este documento é essencial para a formalização do recebimento, e deverá conter todas as informações obrigatórias, tais como: número do processo licitatório, número da ordem de fornecimento, descrição detalhada dos serviços ou produtos entregues, e quaisquer outros dados exigidos pela Administração. O recebimento da nota fiscal/fatura não implicará na liberação automática do pagamento, o qual estará condicionado à confirmação de conformidade dos serviços e materiais, e ao cumprimento total das obrigações contratuais.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Atraso na entrega do objeto ou dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no contrato ou edital.
- b) Realização dos serviços em desconformidade com o objeto do certame, quando os serviços não atenderem aos requisitos descritos.
- c) Inexecução parcial ou total do contrato, causando prejuízo à Administração.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta de acordo com os requisitos do edital.
- e) Não manter a proposta, salvo quando ocorrer um fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- g) Retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação, sem justificativa plausível.
- h) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar qualquer ato fraudulento durante a execução do contrato.
- j) Comportamento inidôneo ou qualquer outro ato de fraude, manipulando ou ocultando informações relevantes.
- k) Prática de atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
- l) Prática de ato lesivo à Administração Pública conforme o art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

20.2. As infrações previstas no item 20.1 estarão sujeitas às seguintes sanções:

- a) Advertência formal por escrito, que poderá ser aplicada em infrações de menor gravidade, sem prejuízo de outras penalidades.
- b) Multa de valor que poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme a gravidade da infração. A multa será calculada com base no valor do contrato e nas consequências da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Esta sanção se aplica quando a infração comprometer a relação de confiança entre a Administração e o contratado.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos mais graves de inexecução ou fraude.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 20.2 podem ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea b do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora por atraso não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e proceda à extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2.

20.5. Se o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis excederem o valor que a Administração deveria pagar ao contratado, o saldo restante será descontado da garantia prestada, ou será cobrado judicialmente, conforme a situação.

20.6. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo a sanção uma medida adicional, sem prejuízo da reparação do prejuízo.

20.7. Para a aplicação da sanção prevista na alínea b do item 20.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

20.8. No caso das sanções previstas nas alíneas c e d do item 20.2, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação. Na defesa, deverá especificar as provas que pretende produzir.

20.9. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido, ou se forem consideradas indispensáveis as provas já apresentadas, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, com base em decisão fundamentada.

20.11. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada de maneira abusiva para ocultar ou disfarçar atos ilícitos ou causar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresas do mesmo ramo, com vínculo de controle, coligação ou relação de fato ou de direito. A análise jurídica prévia será obrigatória, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.12. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade é permitida, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- b) Pagamento da multa aplicada.
- c) Transcurso de 1 (um) ano após a aplicação da penalidade no caso de impedimento de licitar e contratar ou 3 (três) anos no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo sobre o cumprimento dos requisitos definidos.

20.13. Para as infrações das alíneas h e m do item 20.2, será exigida a implantação ou o aperfeiçoamento de um programa de integridade pelo licitante ou contratado, como condição para a reabilitação.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://licitar.digital/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração:

<https://licitar.digital/>, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.

21.3. Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.

21.4. A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.

21.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.

21.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada, ao assinar o contrato, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro dos limites permitidos pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes serão realizados conforme as necessidades da Administração e respeitarão o valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites de alteração estabelecidos na legislação. Qualquer alteração, seja ela de quantidade ou valor, deverá ser devidamente formalizada e acordada entre as partes, considerando o interesse público e as condições do edital.

22.2. Após a apresentação da proposta, não será permitida desistência por parte da proponente, salvo em casos excepcionais e por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que esse motivo seja amplamente justificado e aceito pelo pregoeiro. Em caso de desistência sem a devida justificativa, a proponente estará sujeita às penalidades previstas no edital, incluindo a perda de garantia e a aplicação de sanções administrativas, conforme os artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A Administração tem plena prerrogativa e responsabilidade de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da licitação e do contrato, através de agente ou comissão designada para esta função. A fiscalização será realizada de acordo com os parâmetros definidos no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo o contratado obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias para a comprovação do bom andamento da execução contratual. Caso o contratado descumpra qualquer cláusula contratual, a Administração poderá adotar medidas corretivas e punitivas, conforme o previsto no contrato e no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

22.4. Fica eleito, de forma irrevogável e irretroatável, o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Esse foro será o único competente para resolver disputas jurídicas, reclamações, ou qualquer questão relacionada ao processo licitatório, execução do contrato, ou à sua eventual rescisão. A escolha do foro visa garantir maior proximidade das partes envolvidas com o órgão responsável e facilitar a solução de eventuais litígios de forma célere e eficiente.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de março de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas de máquinas, com fornecimento de escavadeira hidráulica e trator sob esteiras, para a execução do Programa Municipal de Limpeza de Áreas, abrangendo atividades de abertura, limpeza, escavação, manutenção e adequação de pátios e terrenos de caráter particular, conforme as demandas e necessidades identificadas pela administração pública, visando garantir a eficiência e a qualidade na execução dos serviços prestados.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento das máquinas e equipamentos necessários, que deverão estar em perfeitas condições de operação, com manutenção preventiva constante, garantindo sua operacionalidade durante todo o período de execução do contrato. As máquinas devem ser tecnicamente adequadas ao tipo de serviço a ser executado, com capacidade compatível com as exigências de cada área a ser trabalhada.

Além do fornecimento das máquinas, a empresa contratada deverá disponibilizar operadores capacitados e experientes, que possuam qualificação técnica comprovada para operar as escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras, assegurando a eficiência operacional, segurança no trabalho e o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

Limpeza de áreas particulares, com remoção de entulho, vegetação, pedras e resíduos diversos, conforme especificação do município para cada área, incluindo serviços de escavação e movimentação de terra;

Abertura de pátios e terrenos, com a execução de escavações, terraplanagem, remoção de obstruções e preparação das áreas para uso subsequente;

Manutenção de áreas já existentes, que envolve a execução de reparos, nivelamento, remoção de resíduos e outros serviços voltados à recuperação e adequação de espaços já utilizados;

Execução de drenagens e cortes, quando necessário, para adequação de áreas conforme as necessidades específicas de cada solicitação da administração municipal;

Escavações específicas para implantação de infraestrutura urbana, como redes de drenagem e esgoto, de acordo com o que for demandado pela Secretaria Municipal responsável.

A execução dos serviços deverá ser realizada com total conformidade às normas de segurança no trabalho, regulamentos ambientais e técnicas de qualidade, conforme as exigências legais e normativas. A empresa contratada deve garantir que todos os procedimentos operacionais sejam seguidos rigorosamente, com monitoramento constante das atividades para garantir o cumprimento das metas estabelecidas em termos de qualidade, eficiência e segurança.

A Secretaria Municipal responsável pela fiscalização acompanhará a execução dos serviços, com vistorias periódicas nos locais de trabalho e relatórios de progresso para verificar o cumprimento das exigências contratuais. Este acompanhamento inclui a verificação de conformidade técnica, uso adequado dos equipamentos, condições de trabalho seguras e adesão aos prazos estabelecidos.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução das atividades, incluindo combustíveis, peças de reposição, lubrificantes, ferramentas e qualquer outro item essencial ao bom desempenho dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada também será responsável pela gestão logística de transporte das máquinas e equipamentos, incluindo a movimentação para as áreas de trabalho e o retorno ao local de armazenamento após a execução de cada atividade.

Além disso, a contratada deverá assegurar a pontualidade e a conformidade com os prazos estabelecidos, respeitando o calendário de execução acordado com a administração municipal. A flexibilidade no atendimento das demandas e a capacidade de adaptação a imprevistos ou modificações no cronograma serão essenciais para garantir o bom andamento do programa, sem comprometimento da qualidade ou do prazo de execução das tarefas.

Todas as operações deverão ser executadas com a máxima transparência e responsabilidade, com registros detalhados das horas de operação de cada máquina e operador, bem como os relatórios de progresso diários ou semanais, conforme exigido pelo município. A fiscalização direta da Secretaria Municipal será feita para garantir que os serviços sejam realizados conforme o que foi pactuado, de acordo com o Termo de Referência, o contrato firmado e as normas aplicáveis.

A contratada também será responsável pela gestão de segurança no local de trabalho, implementando medidas de prevenção de acidentes e riscos, garantindo que seus colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada tarefa.

ITEM	QUANT.	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SÃO ROQUE, VILA NOVA, DUAS PALMEIRAS, SANTO ANTÔNIO E SÃO BRÁZ.	386,81	127.647,30
02	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SÃO ROQUE, VILA NOVA, DUAS PALMEIRAS, SANTO ANTÔNIO E SÃO BRÁZ.	409,06	134.989,80
03	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15	386,81	127.647,30



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TRÊS PINHEIROS, SANTA LAURA, ARROIO GRANDE, BANHADO VERDE, ESPERINHA, NOVA SARANDI, TUPIRAGI, BARRA GRANDE, FLORESTAL, ABRASA, ALTO ALEGRE E FORTALEZA.		
04	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TRÊS PINHEIROS, SANTA LAURA, ARROIO GRANDE, BANHADO VERDE, ESPERINHA, NOVA SARANDI, TUPIRAGI, BARRA GRANDE, FLORESTAL, ABRASA, ALTO ALEGRE E FORTALEZA.	409,06	134.989,80
05	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE GRUTA DA BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, ALÉM DA BOA ESPERANÇA, VILA SANTIN, FOZ DAS TÁBUAS E SÃO JOSÉ DAS TÁBUAS.	386,81	127.647,30
06	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE GRUTA DA BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, ALÉM DA BOA	409,06	134.989,80



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			ESPERANÇA, VILA SANTIN, FOZ DAS TÁBUAS E SÃO JOSÉ DAS TÁBUAS.		
07	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SEDE RIBEIRO, LINHA FROZZA, PASSO DO IRANI, LAJEADO DOS GUEDES E BARRA DOS GUEDES.	386,81	127.647,30
08	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SEDE RIBEIRO, LINHA FROZZA, PASSO DO IRANI, LAJEADO DOS GUEDES E BARRA DOS GUEDES.	409,06	134.989,80
VALOR TOTAL DOS ITENS					1.050.548,40

2.1. Necessidade da Contratação

O presente documento visa formalizar a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de hora máquina de escavadeira hidráulica e trator sob esteiras, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Mecanização Agrícola. Esse programa desempenha um papel essencial no desenvolvimento rural, garantindo aos agricultores do município a oportunidade de mecanizar suas propriedades de forma eficiente e acessível.

A mecanização agrícola é uma ferramenta fundamental para a modernização da produção rural, pois possibilita:

Otimização do Uso da Terra – A mecanização permite a utilização de áreas produtivas de maneira mais eficaz, possibilitando o preparo do solo para plantio, melhoria da drenagem e nivelamento das áreas.

Melhoria no Manejo do Solo – O emprego de escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras viabiliza práticas agrícolas mais avançadas, favorecendo a conservação do solo, a correção de desníveis, a remoção de obstáculos e a adequação do terreno para cultivos de maior rendimento.

Aumento da Produtividade e Redução de Custos – Com a utilização de maquinário adequado, as atividades agrícolas são executadas com mais rapidez e eficiência, proporcionando uma



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

maior produtividade por hectare e reduzindo significativamente o custo operacional da produção.

Geração de Renda e Competitividade – A mecanização permite que os agricultores otimizem sua produção, aumentem sua renda e melhorem sua competitividade no mercado agrícola, fortalecendo a economia local e regional.

2.2. Critérios para a Participação no Programa

Para garantir que o programa beneficie os agricultores que mais necessitam e que os serviços sejam prestados de forma organizada e eficiente, os produtores rurais interessados em participar devem atender aos seguintes requisitos:

Residência ou Posse de Propriedade no Município

O agricultor deverá residir ou possuir propriedade rural localizada no município de Faxinal dos Guedes.

Autorização para Vistoria e Aprovação do Serviço

O beneficiário deverá autorizar a realização de vistoria técnica em sua propriedade pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Nos casos em que houver exigência ambiental, será necessário obter licença junto ao órgão estadual responsável antes da execução dos serviços.

Regularidade Fiscal

Para ser beneficiado pelo programa, o agricultor deverá estar em dia com o pagamento de impostos, taxas municipais e contribuições de melhoria junto ao Setor de Tributação do município.

Bloco de Notas de Produtor Rural Regularizado

O agricultor deve possuir bloco de notas de produtor rural registrado no município e estar regularizado quanto à devolução das notas emitidas junto à unidade conveniada.

2.3. Ordem e Critérios de Atendimento

Os serviços prestados serão executados de acordo com a ordem cronológica de solicitação, priorizando-se os agricultores que possuam áreas agricultáveis de até 80 hectares. No entanto, serão observados também critérios geográficos para garantir que o atendimento ocorra de maneira organizada e justa.

Divisão por Região e Comunidade

Para evitar deslocamentos desnecessários de maquinário e garantir maior eficiência, os atendimentos serão organizados por regiões e comunidades. Caso haja mais de um serviço solicitado na mesma localidade, a ordem cronológica poderá ser ajustada para otimizar os trabalhos.

Execução Contínua dos Serviços

Todos os serviços em uma mesma comunidade ou região serão concluídos antes da transferência dos equipamentos para outra localidade, evitando interrupções e garantindo a continuidade do programa.

A execução das atividades ocorrerá durante todo o ano, com intensificação nos períodos de entressafra, quando há menor demanda por atividades agrícolas sazonais.

Exceções Justificadas à Ordem Cronológica

A critério da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, poderão ocorrer ajustes na ordem de execução dos serviços em casos que demandem prioridade operacional ou técnica, como regiões com grande volume de serviços pendentes ou necessidade urgente de adequação de solo para determinada cultura agrícola.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.4. Responsabilidades do Agricultor Beneficiado

Para garantir a manutenção e preservação das áreas atendidas pelo programa, o agricultor beneficiado deverá assumir algumas responsabilidades essenciais, incluindo:

Conservação da Infraestrutura Rural

O agricultor deve realizar periodicamente a manutenção das áreas atendidas, efetuando roçadas nas margens das estradas dentro de sua propriedade, conservação de bueiros, escoadouros de água e outras ações que contribuam para a preservação da infraestrutura local.

Cumprimento das Normas Estabelecidas

O beneficiário deverá acatar as determinações emitidas pela Secretaria e seguir todas as diretrizes e regulamentações previstas no programa.

2.5. Importância da Contratação dos Serviços

A contratação dos serviços de mecanização agrícola se apresenta como uma ação estratégica para fortalecer a produção rural e assegurar a manutenção da competitividade dos produtores do município. Os benefícios diretos incluem:

Maior eficiência no preparo do solo e na limpeza de áreas agricultáveis.

Redução da necessidade de mão de obra manual, garantindo mais produtividade.

Fortalecimento da agricultura familiar e incentivo ao desenvolvimento econômico rural.

Promoção de práticas agrícolas sustentáveis e adequação ambiental das propriedades.

Estímulo à modernização da agricultura e adoção de novas tecnologias.

Dessa forma, a execução deste programa, por meio da contratação de empresas especializadas, representa um investimento essencial para o desenvolvimento do setor agrícola municipal, garantindo um atendimento eficiente às necessidades dos produtores e contribuindo para a sustentabilidade da economia local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução do Programa Municipal de Limpeza de Áreas, utilizando escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras para a realização de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento e manutenção de pátios e terrenos de caráter particular, com foco na infraestrutura de propriedades rurais e zonas comunitárias.

3.1. Objetivos do Programa

O objetivo central do programa é garantir a melhoria da infraestrutura rural, possibilitando a adequação e conservação do solo em áreas produtivas, bem como a limpeza e a recuperação de terrenos. Dessa forma, busca-se:

Facilitar o uso sustentável da terra – Permitindo melhor aproveitamento das áreas agricultáveis, reduzindo impactos ambientais negativos e evitando processos erosivos.

Garantir a eficiência da produção agrícola – Proporcionando aos agricultores um solo bem preparado e adequado para diferentes tipos de cultivo.

Atender às necessidades das comunidades rurais – Disponibilizando serviços essenciais para manutenção de pátios, acessos, drenagens e outros espaços de interesse coletivo.

Promover maior segurança e mobilidade – Eliminando obstáculos, removendo resíduos e adequando terrenos para circulação e uso adequado.

3.2. Serviços a Serem Prestados

Os serviços a serem executados no âmbito deste programa incluirão:

Escavação e Movimentação de Terra

Remoção de excesso de terra, desobstrução de áreas e readequação do solo para novos usos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Terraplanagem e Nivelamento

Regularização de superfícies para facilitar o uso do terreno, seja para plantio, instalação de infraestruturas ou outras finalidades.

Abertura e Manutenção de Pátios e Acessos

Preparação de áreas para estacionamento de maquinários, circulação de veículos e acesso a estruturas agrícolas.

Limpeza e Reaproveitamento de Áreas Rurais

Retirada de entulho, pedras, vegetação invasiva e outros resíduos para tornar o espaço mais produtivo e funcional.

Serviços de Drenagem e Controle de Erosão (quando necessário)

Abertura de valas e adequação do solo para evitar o acúmulo excessivo de água e prevenir erosões.

3.3. Regras de Execução e Cobrança

Limite de horas por serviço: Cada beneficiário terá direito à execução de até 10 horas-máquina, de acordo com a demanda e necessidade específica da área atendida.

Tabela de preços e forma de pagamento: A cobrança pelos serviços prestados será realizada conforme a Tabela de Preços Públicos da LEI Nº 1.836, de 29 de novembro de 2005, alterada pela LEI Nº 2.259, de 01 de março de 2013, garantindo um critério transparente e acessível para os agricultores.

O pagamento será efetuado via boleto bancário, emitido pela administração municipal e enviado ao beneficiário dentro do prazo estabelecido.

3.4. Responsabilidades da Empresa Contratada

A empresa contratada será inteiramente responsável por fornecer:

Equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento – Garantindo alta produtividade e eficiência operacional.

Operadores qualificados e capacitados – Profissionais com experiência comprovada na operação de escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras, garantindo segurança e qualidade nos serviços prestados.

Execução dentro das normas técnicas e de segurança – Respeitando as regulamentações ambientais, trabalhistas e de segurança no trabalho, conforme exigências da legislação vigente.

Manutenção e suporte operacional – Garantindo que as máquinas estejam sempre aptas para o serviço, minimizando paralisações e garantindo a continuidade das operações.

3.5. Fiscalização e Acompanhamento

A administração municipal, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, assegurando que:

A qualidade dos trabalhos esteja dentro dos padrões estabelecidos.

Os prazos de atendimento sejam respeitados, evitando atrasos que possam comprometer os beneficiários.

A ordem de solicitação e critérios de prioridade sejam seguidos, garantindo justiça na distribuição dos serviços.

Todas as normas de segurança e regulamentação ambiental sejam cumpridas pela empresa contratada.

3.6. Resultados Esperados



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Com a implementação desta solução, espera-se alcançar uma melhoria significativa na infraestrutura rural, possibilitando aos agricultores e demais beneficiários:

Maior funcionalidade e segurança das áreas atendidas – Proporcionando espaços limpos, adequados e prontos para uso agrícola ou outras finalidades.

Aumento da produtividade agrícola – Reduzindo dificuldades operacionais e favorecendo o cultivo eficiente das propriedades atendidas.

Valorização das propriedades rurais – Terrenos bem preparados e limpos aumentam seu potencial de uso e rentabilidade.

Melhoria nas condições de trabalho dos agricultores – Reduzindo a necessidade de esforços manuais e possibilitando um ambiente mais organizado.

Dessa forma, o Programa Municipal de Limpeza de Áreas contribuirá diretamente para o fortalecimento do setor agrícola, a sustentabilidade da produção rural e a melhoria das condições de vida dos agricultores e suas comunidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação

Os serviços licitados têm natureza continuada, conforme as características e justificativas apresentadas no Termo de Referência. Esses serviços são necessários para a implementação do Programa Municipal de Limpeza de Áreas, com a execução das atividades conforme as demandas específicas da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico. A empresa contratada deverá garantir a continuidade e qualidade da prestação de serviços, sempre em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato e na legislação pertinente.

4.2. Obrigações da Empresa Contratada

Durante toda a execução do contrato, a empresa contratada deverá observar e cumprir integralmente as seguintes exigências:

4.2.1. Cumprimento das Condições Contratuais

A empresa deverá cumprir todas as condições e requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório da licitação, nos anexos e no Termo de Referência. Este cumprimento é essencial para assegurar que os serviços prestados atendam às especificações exigidas e garantam a execução eficiente e conforme as normativas legais e técnicas.

4.2.2. Declaração de Conhecimento das Condições

A empresa contratada deverá apresentar, durante a fase de seleção, uma declaração formal de conhecimento atestando que tem pleno entendimento das condições operacionais, técnicas e logísticas necessárias para a prestação dos serviços. A empresa também deverá demonstrar que possui a infraestrutura e os recursos humanos necessários para cumprir as exigências contratuais.

4.2.3. Ausência de Necessidade de Transferência de Tecnologia

Dado que os serviços são de natureza comum e rotineira, não será necessário o processo de transferência gradual de tecnologia para a execução das tarefas. A empresa contratada deverá utilizar práticas e metodologias convencionais para o desempenho das atividades, que não exigem desenvolvimento ou aplicação de tecnologias especializadas.

4.2.4. Custos Relacionados ao Deslocamento

Todos os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e pessoal necessários para a execução dos serviços contratados, incluindo transporte e logística de movimentação para e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

dos locais de execução, serão de responsabilidade integral da empresa contratada. Não haverá custos adicionais para a administração pública relacionados ao transporte ou a outras despesas operacionais, salvo exceções acordadas e expressamente previstas em contrato.

4.2.5. Cumprimento das Obrigações Contratuais

As obrigações da contratada e da contratante estão claramente definidas no Termo de Referência, com vistas a garantir o cumprimento das metas e a execução adequada dos serviços. A contratada deverá agir de acordo com as diretrizes estabelecidas, respeitando os prazos, padrões de qualidade e demais parâmetros especificados.

4.2.6. Prestação Direta dos Serviços

A empresa contratada deverá prestar os serviços diretamente, sem a possibilidade de transferir, subcontratar ou delegar a execução das atividades a terceiros. Isso inclui a responsabilidade por todas as etapas dos serviços, desde a mobilização das máquinas até a conclusão dos trabalhos. Qualquer subcontratação será expressamente proibida, exceto em casos específicos previamente acordados e autorizados pela administração pública.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa contratada deverá estar em conformidade com todas as exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, garantindo sua regularidade junto aos órgãos competentes. As obrigações mínimas incluem:

Certidão negativa de débitos tributários (federais, estaduais e municipais), demonstrando que a empresa está em dia com os impostos e taxas devidas ao fisco;

Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando que a empresa cumpre com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo o pagamento regular de salários, férias, 13º salário e FGTS de seus funcionários;

Comprovação de regularidade quanto ao INSS e ao FGTS, com a apresentação de documentos atualizados que garantam a quitação das contribuições sociais.

Atendimento às obrigações do eSocial, caso aplicável, evidenciando o cumprimento das normativas trabalhistas e previdenciárias no âmbito da empresa contratada.

A empresa contratada deverá apresentar a documentação fiscal e trabalhista atualizada durante o processo de habilitação da licitação. Caso haja qualquer pendência ou irregularidade na documentação apresentada, a empresa poderá ser desclassificada da licitação ou ter o contrato rescindido conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente.

5. MODELO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, conforme as demandas e prioridades que surgirem ao longo do desenvolvimento do Programa Municipal de Limpeza de Áreas.

5.2. Os serviços contratados serão executados gradualmente, respeitando a programação definida pela Secretaria, para garantir a eficiência e a adequação das ações às condições reais de cada área e comunidade beneficiada. Cada parcela do serviço será realizada conforme a necessidade de intervenção em determinadas regiões ou propriedades, sendo que a execução será ajustada de acordo com as exigências da administração pública e a disponibilidade das máquinas e equipamentos.

5.3. Espera-se que, com a execução parcelada dos serviços, os objetivos do programa sejam alcançados de maneira progressiva e eficiente, com a limpeza e adequação das áreas realizadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

dentro dos prazos estabelecidos. Isso incluirá a realização de atividades como abertura e manutenção de pátios, escavação de terrenos e remoção de resíduos conforme as necessidades da comunidade e as condições específicas de cada área atendida.

5.4. O modelo de execução parcelada permitirá que o planejamento e a execução das atividades sejam mais flexíveis, facilitando a adaptação a imprevistos e garantindo que as metas sejam alcançadas de acordo com a real demanda local.

5.5. Ao final, espera-se que os objetivos estabelecidos com a contratação sejam plenamente alcançados, proporcionando uma melhoria significativa na infraestrutura das áreas atendidas, aumento da produtividade agrícola e melhor qualidade de vida para os agricultores e comunidades beneficiadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 200/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como suas atribuições, funcionamento, fiscalização e gestão dos contratos no município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. De acordo com este Decreto Municipal, a gestão do contrato será conduzida de forma a garantir que todos os serviços sejam realizados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e o contrato firmado. A fiscalização será exercida de maneira contínua, através de vistorias regulares realizadas pela Secretaria Municipal responsável, que acompanhará a execução das atividades e verificará o cumprimento das obrigações contratuais, como qualidade dos serviços prestados, pontualidade na entrega e segurança operacional.

6.3. A comissão de contratação será responsável por acompanhar a execução do contrato, avaliando o desempenho da empresa contratada e tomando as medidas corretivas sempre que necessário. A equipe de apoio e o agente de contratação atuarão para garantir que o andamento do contrato ocorra de acordo com os parâmetros técnicos e legais, com controle financeiro e administrativo rigoroso, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

6.4. Além disso, será garantido o apoio da assessoria jurídica e do controle interno, que prestarão suporte técnico e legal durante todo o ciclo de execução do contrato, assegurando a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei de Licitações nº 14.133/2021. A assessoria jurídica será responsável por fornecer pareceres, esclarecer dúvidas e adotar as providências legais em caso de irregularidades, enquanto o controle interno fará a verificação contínua da execução dos serviços, para garantir a transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

6.5. O processo de gestão e fiscalização também incluirá a análise periódica dos relatórios de progresso e das documentações de execução fornecidas pela empresa contratada, como relatórios de horas de operação das máquinas, comprovantes de serviços executados e relatórios financeiros. Qualquer não conformidade será imediatamente analisada e, se necessário, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento dos serviços contratados serão realizados conforme o calendário de pagamentos estabelecido pela Prefeitura Municipal e as condições definidas no Termo de Referência e no contrato. O objetivo é garantir que os pagamentos sejam feitos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

acordo com a execução efetiva dos serviços, respeitando os prazos e as normativas fiscais e financeiras do município.

7.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços prestados será realizada com base no tempo efetivo de uso das máquinas e equipamentos, medido em horas de operação, conforme estabelecido na Tabela de Preços Públicos da Lei nº 1.836/2005, alterada pela Lei nº 2.259/2013. O processo de medição seguirá os seguintes procedimentos:

Horas de operação: Cada máquina, seja escavadeira hidráulica ou trator sob esteiras, será medida de acordo com o tempo real de utilização, registrado em relatórios diários ou semanais fornecidos pela empresa contratada.

Verificação de relatórios: A Secretaria Municipal responsável realizará a verificação e validação dos relatórios de medição, conferindo as horas trabalhadas com base nos documentos apresentados pela contratada.

Documentação comprobatória: A empresa contratada deverá fornecer a documentação detalhada das horas trabalhadas por máquina, incluindo registro de operadores e a descrição das atividades realizadas. Os relatórios serão apresentados para análise e aprovação da Secretaria Municipal.

Vistoria e aprovação: A Secretaria Municipal realizará a vistoria das áreas e serviços executados, assegurando que os serviços correspondem às especificações contratadas.

7.2. Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as medições aprovadas e obedecerá à frequência e calendário de pagamentos definidos pela Prefeitura Municipal, com base nas disposições abaixo:

Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente, ou conforme o cronograma de execução acordado no contrato, por meio de boleto bancário. O valor do pagamento será equivalente às horas de operação efetivamente realizadas e validadas pela Secretaria Municipal.

Data de pagamento: O pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês, conforme estabelecido no calendário de pagamentos da Prefeitura. Caso a medição seja realizada em um período distinto, o pagamento ocorrerá de acordo com o ciclo estabelecido, respeitando os prazos internos da Secretaria Municipal.

Documentação para pagamento: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido, os seguintes documentos: relatórios de execução dos serviços, notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e comprovantes das horas trabalhadas. Os documentos serão analisados pela Secretaria Municipal e, se estiverem em conformidade, o pagamento será autorizado.

Conferência e aprovação: Após a verificação e medição dos serviços executados, a Secretaria Municipal aprovará o pagamento de acordo com o cronograma, respeitando as condições acordadas no Termo de Referência e no contrato.

Descontos e ajustes: Caso sejam identificados descumprimentos contratuais ou não conformidades nos serviços prestados, o pagamento poderá ser ajustado ou parcialmente retido, até que as pendências sejam regularizadas, conforme o previsto no contrato.

7.3. Penalidades por Descumprimento

Em caso de descumprimento das condições acordadas ou de não conformidade nos serviços prestados, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

multa, descontos no pagamento, ou até rescisão contratual, conforme a gravidade da infração. O cumprimento rigoroso das condições estabelecidas será monitorado durante todo o processo de execução e medição dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4 deste Termo de Referência, a seleção da empresa contratada para a prestação dos serviços será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a formação de Registro de Preços. O procedimento licitatório será conduzido conforme as normas da Lei nº 10.520/2002, que regula o pregão, e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as disposições regulamentares municipais.

8.1. Modalidade de Licitação

A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida por ser mais ágil e eficiente, permitindo maior transparência e competitividade na escolha do fornecedor/prestador de serviço. Essa modalidade visa garantir a obtenção da melhor proposta, em termos de menor preço para a execução dos serviços de hora-máquina, com a utilização de escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras, conforme as condições especificadas neste Termo de Referência.

8.2. Formação de Registro de Preços

A formação de Registro de Preços tem como objetivo a contratação de serviços de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal responsável, com a contratação sendo feita de acordo com o preço registrado e a necessidade do município, dentro do prazo de validade do registro. O procedimento garantirá flexibilidade para que a Administração possa adquirir os serviços conforme a necessidade das atividades relacionadas ao Programa Municipal de Limpeza de Áreas.

8.3. Critérios de Seleção

Os critérios para a seleção do fornecedor/prestador de serviço serão os seguintes:

Menor Preço: O critério de seleção será o menor preço global para o fornecimento dos serviços, sendo considerado o valor total da hora-máquina para a execução dos serviços solicitados, conforme a Tabela de Preços Públicos do município.

Capacidade Técnica: A empresa deverá comprovar a capacidade técnica para a execução dos serviços, por meio de documentação que comprove a experiência prévia na prestação de serviços similares e a qualificação de seus operadores.

Conformidade com as Exigências Legais: A empresa deverá atender a todas as exigências legais para a execução do contrato, incluindo o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais. A documentação a ser apresentada incluirá, mas não se limitará a, certidões negativas e comprovação de regularidade com a Secretaria da Receita Federal e INSS.

Capacidade de Atendimento: A empresa deverá demonstrar que possui a estrutura necessária para fornecer as máquinas e equipamentos exigidos, bem como operadores qualificados, atendendo à demanda do município dentro dos prazos estabelecidos.

8.4. Procedimento de Seleção

O processo de Pregão Eletrônico seguirá as seguintes etapas:

Publicação do Edital: O Edital de Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Município, com a devida antecedência, contendo todas as condições necessárias para participação, incluindo especificações dos serviços e exigências de qualificação técnica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Sessão Pública: A abertura das propostas ocorrerá em sessão pública, realizada eletronicamente, onde as propostas serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos.

Análise e Habilitação: Será realizada a habilitação da empresa vencedora, que deverá apresentar a documentação exigida no edital, para comprovar que atende aos requisitos técnicos, fiscais e legais para a execução do contrato.

Adjudicação e Homologação: Após a análise das propostas e documentação, o resultado do certame será homologado, e a empresa vencedora será adjudicada para a execução dos serviços contratados.

8.5. Garantias e Obrigações da Contratada

Garantia de Execução: A empresa contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, conforme estipulado no edital, que poderá ser na forma de seguro-garantia ou fiança bancária.

Cumprimento das Condições: A contratada deverá cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, com responsabilidade e comprometimento, conforme a legislação vigente e as normas municipais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços de escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras, essenciais para a execução do Programa Municipal de Limpeza de Áreas, é de R\$ 1.050.548,40 (um milhão, cinquenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Este valor reflete a necessidade de atender de forma eficaz e eficiente as demandas de infraestrutura nas diversas comunidades do município, por meio da utilização desses equipamentos de grande porte e com capacidade técnica para desempenhar as tarefas de escavação, terraplanagem, manutenção de pátios, remoção de entulhos e outros serviços correlatos.

9.2. O valor total leva em consideração o fornecimento das máquinas, que devem atender aos critérios técnicos estabelecidos, bem como a prestação dos serviços com a qualidade exigida pela administração municipal. Essa contratação tem o objetivo de melhorar as condições de infraestrutura, promover a limpeza e adequação do solo, além de atender às necessidades específicas das áreas rurais e zonas comunitárias, buscando promover o desenvolvimento local e a qualidade de vida para a população.

9.3. A estimativa de valor está baseada na quantidade de horas de máquina necessárias para a execução do programa, considerando a diversidade de serviços e a demanda que será gerida ao longo do período de execução do contrato. O pagamento será realizado conforme os critérios definidos na legislação municipal vigente, de forma a assegurar a regularidade e o cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o acompanhamento e controle eficiente da utilização dos recursos públicos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A execução do Programa Municipal de Limpeza de Áreas, com os serviços de escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras, será integralmente financiada com recursos orçamentários da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, conforme as disponibilidades orçamentárias previstas para o exercício fiscal vigente.

10.2. A adequação orçamentária é realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com a alocação de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

recursos necessária para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência. O valor estimado de R\$ 1.050.548,40 (um milhão, cinquenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) está previsto no orçamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, garantindo a execução das atividades essenciais ao programa.

10.3. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será responsável pelo monitoramento da alocação dos recursos e pela gestão financeira do contrato, assegurando que os gastos sejam realizados dentro dos limites orçamentários e de acordo com a finalidade estabelecida. Quaisquer ajustes necessários no valor ou na execução dos serviços serão realizados dentro dos parâmetros legais e com a devida aprovação pelos órgãos responsáveis.

10.4. O acompanhamento contínuo e a transparência na aplicação dos recursos são fundamentais para garantir a eficiência na execução do programa e a utilização adequada dos recursos públicos, assegurando que as metas de infraestrutura e melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas sejam alcançadas.

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer todas as condições necessárias para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de hora máquina de escavadeira hidráulica e trator sob esteiras, destinados à execução do Programa Municipal de Limpeza de Áreas.

A contratação visa o fornecimento e a operação de equipamentos para realização de serviços de escavação, terraplanagem, limpeza e manutenção de pátios, além de outras atividades que atendem às necessidades das áreas rurais do município. O objetivo principal é promover melhorias nas infraestruturas locais, facilitando o manejo e a utilização do solo, aumentando a produtividade e gerando benefícios econômicos para os produtores rurais e suas respectivas comunidades.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos adequados e pela disponibilização de operadores qualificados para a execução dos serviços, conforme as especificações deste Termo. Além disso, deverá garantir que todos os serviços sejam executados de acordo com as normas de segurança, qualidade e conforme o cronograma estabelecido pela administração municipal.

Todas as ações e responsabilidades relacionadas à contratação, execução e fiscalização dos serviços estarão em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, garantindo a transparência, a eficiência e a pontualidade na entrega dos serviços.

Faxinal dos Guedes-SC, 11 de março de 2025.

Ronaldo Fernando Daga
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº **83.009.910/0001-62**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 21/2025 – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 6/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hora máquina, com fornecimento de escavadeira hidráulica e trator sob esteiras, para a execução do Programa Municipal de Limpeza de Áreas, englobando atividades de escavação, terraplanagem, limpeza, adequação e manutenção de pátios e terrenos em áreas rurais e zonas comunitárias do município. O objetivo é promover melhorias na infraestrutura local, garantir o uso adequado do solo e aumentar a produtividade agrícola, atendendo às necessidades das comunidades rurais e dos produtores locais.

1.2. A empresa contratada se compromete a fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e ajustados às exigências de cada tipo de serviço a ser executado. Além disso, a contratada deverá disponibilizar operadores capacitados, com qualificação técnica comprovada, para garantir a execução eficiente e segura das atividades.

1.3. Os serviços prestados deverão ser realizados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e as demandas da administração pública, obedecendo a todos os critérios de qualidade, segurança e eficiência, com foco na melhoria das condições de infraestrutura e no atendimento às necessidades específicas dos agricultores e da comunidade. A contratada se obriga a cumprir os prazos estabelecidos, respeitando a ordem cronológica de solicitações, e a garantir o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será realizada de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, conforme as diretrizes do Programa Municipal de Limpeza de Áreas. A execução ocorrerá de forma parcelada,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

conforme o cronograma definido pela contratante, podendo ser alterado conforme a necessidade de atendimento emergencial ou modificações nas prioridades da administração pública.

2.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços com a máxima eficiência e segurança, utilizando equipamentos adequados e operadores qualificados. Os serviços de escavação, terraplanagem, limpeza e adequação dos pátios deverão ser realizados em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias, garantindo a qualidade do trabalho e a satisfação dos agricultores e da comunidade atendida.

2.3. A empresa contratada será responsável pela gestão logística, incluindo o transporte dos equipamentos até as áreas de execução dos serviços e o retorno após a conclusão das atividades. Todos os custos decorrentes dessa movimentação serão de responsabilidade da contratada.

2.4. Os serviços serão prestados conforme o volume e as características das áreas a serem trabalhadas, respeitando as condições e limitações impostas pela Secretaria Municipal. A contratada deverá garantir que os equipamentos utilizados estejam sempre em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva realizada periodicamente, para evitar paralisações ou interrupções nos serviços.

2.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para a segurança no trabalho, assegurando que os operadores e demais colaboradores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, e que as condições do local de trabalho atendam às normas de segurança e higiene exigidas pela legislação vigente.

2.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas ambientais, evitando danos ao meio ambiente, e a contratada será responsável por eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços que não estejam devidamente previstos ou autorizados pelas autoridades competentes.

2.7. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas, a conformidade com os prazos, a qualidade dos serviços e o cumprimento das normativas de segurança e ambientais. A contratada deverá permitir o acompanhamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas pela Secretaria, incluindo relatórios de progresso e registros das horas de operação de cada equipamento.

2.8. A contratada deverá cumprir os prazos acordados, e em caso de imprevistos ou alterações no cronograma, deverá informar imediatamente à administração municipal, apresentando justificativas e um plano de ação para regularizar qualquer atraso ou modificação nos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a estimativa de quantidade de serviços a serem prestados, conforme especificado no Termo de Referência. Este valor pode ser ajustado conforme a demanda e a execução dos serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e o cumprimento das condições do contrato.

3.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma estabelecido, com base na quantidade de horas-máquina efetivamente utilizadas. Os valores a serem pagos seguirão a Tabela de Preços Públicos, conforme a Lei Municipal nº 1.836, de 29 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 2.259, de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

01 de março de 2013. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento realizará a medição dos serviços para confirmar a conformidade com o contrato.

3.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura pela contratada, detalhando a descrição dos serviços prestados, as horas trabalhadas por cada máquina e operador, e os valores correspondentes. A fatura deverá ser emitida mensalmente ou conforme o cronograma de execução previamente acordado entre as partes, sendo submetida à verificação e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

3.4. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, conforme os prazos e condições estabelecidos pela Prefeitura Municipal, respeitando a disponibilidade orçamentária e a conformidade com o calendário de pagamentos vigente. A contratada deverá fornecer todos os documentos necessários para o processamento do pagamento, incluindo comprovantes de execução dos serviços e os relatórios de horas-máquina trabalhadas.

3.5. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento poderá realizar vistorias periódicas e solicitações de relatórios adicionais para garantir a execução adequada dos serviços. O pagamento estará condicionado à aprovação da fiscalização da Secretaria, que verificará o cumprimento das especificações contratuais e as condições de execução dos serviços.

3.6. Caso os serviços executados não estejam em conformidade com o contrato ou apresentem irregularidades, a administração municipal se reserva o direito de reter o pagamento até que as pendências sejam resolvidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato, além de outras medidas legais cabíveis.

3.7. A contratada será responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, conforme a legislação aplicável. O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar em penalidades, conforme o disposto no contrato.

3.8. Caso haja necessidade de ajustes nos valores contratados devido à alteração nas quantidades de serviços ou qualquer outra necessidade formalmente acordada entre as partes, os pagamentos serão ajustados de forma proporcional, sempre com base no que foi executado e de acordo com os valores previstos no Termo de Referência e no contrato.

ITEM	QUANT.	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$
01	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SÃO ROQUE, VILA NOVA, DUAS PALMEIRAS, SANTO ANTÔNIO E SÃO BRÁZ.	XXXX
02	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SÃO ROQUE, VILA	XXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			NOVA, DUAS PALMEIRAS, SANTO ANTÔNIO E SÃO BRÁZ.	
03	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TRÊS PINHEIROS, SANTA LAURA, ARROIO GRANDE, BANHADO VERDE, ESPERINHA, NOVASARANDI, TUPIRAGI, BARRA GRANDE, FLORESTAL, ABRASA, ALTO ALEGRE E FORTALEZA.	XXXX
04	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TRÊS PINHEIROS, SANTA LAURA, ARROIO GRANDE, BANHADO VERDE, ESPERINHA, NOVA SARANDI, TUPIRAGI, BARRA GRANDE, FLORESTAL, ABRASA, ALTO ALEGRE E FORTALEZA.	XXXX
05	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE GRUTA DA BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, ALÉM DA BOA ESPERANÇA, VILA SANTIN, FOZ DAS TÁBUAS E SÃO JOSÉ DAS TÁBUAS.	XXXX
06	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE GRUTA DA BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, ALÉM DA BOA ESPERANÇA, VILA SANTIN, FOZ DAS TÁBUAS E SÃO JOSÉ DAS TÁBUAS.	XXXX
07	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SEDE RIBEIRO, LINHA FROZZA, PASSO DO IRANI,	XXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			LAJEADO DOS GUEDES E BARRA DOS GUEDES.	
08	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SEDE RIBEIRO, LINHA FROZZA, PASSO DO IRANI, LAJEADO DOS GUEDES E BARRA DOS GUEDES.	XXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. O valor contratual será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para compensar a perda do poder aquisitivo da moeda e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato, observando-se as condições e os prazos legais e contratuais para a sua efetivação. O índice de reajuste será definido conforme a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores à data de aplicação do reajuste.

4.3. Para a solicitação do reajuste, a contratada deverá apresentar, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de aplicação do reajuste, documentação que comprove a variação do índice oficial a ser utilizado, juntamente com o valor a ser reajustado.

4.4. O reajuste será processado no pagamento subsequente ao prazo mencionado, podendo ser realizado no final de cada período de 12 (doze) meses ou em outro período acordado entre as partes, desde que formalmente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, e com a devida atualização dos valores de acordo com o índice de reajuste acordado.

4.5. Fica expressamente acordado que o reajustamento do valor contratual não implicará, em hipótese alguma, na modificação das condições de execução ou no acréscimo de novos serviços não previstos no contrato.

4.6. Caso o índice de reajuste citado no item 4.1 não se mostre mais adequado para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes poderão negociar a adoção de novo índice, conforme as condições de mercado e a legislação vigente, sendo formalizado através de aditivo contratual.

4.7. O não cumprimento das obrigações por parte da contratada, ou a não execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas, poderá implicar na suspensão do reajuste ou na revisão do valor contratual, conforme apuração de inadimplência ou irregularidades durante o período de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, será permitida a alteração dos valores contratados, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. A solicitação de reajuste ou revisão deverá ser acompanhada da comprovação da ocorrência do evento e do impacto que este gerou, respeitando-se a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

repartição objetiva de risco previamente estabelecida pelas partes. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser aplicado de forma indiscriminada, sendo essencial a demonstração da necessidade e da justa causa para a alteração.

5.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que haja fundamentação que comprove a ocorrência do desequilíbrio e seu impacto sobre a execução do contrato. A parte interessada em solicitar a revisão deverá apresentar documentação detalhada que comprove a ocorrência do fato gerador e a necessidade de revisão dos valores.

5.3 No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá analisar o pedido e respondê-lo dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da solicitação, desde que a mesma seja acompanhada da documentação comprobatória necessária. O prazo para resposta poderá ser prorrogado se houver a necessidade de diligências ou esclarecimentos adicionais, tanto por parte do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

5.4 Caso o CONTRATANTE entenda ser necessário, poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou realizar diligências para a verificação dos fatos alegados, podendo, inclusive, buscar informações de terceiros que tenham conhecimento da situação que motivou o pedido de reequilíbrio. Nessa hipótese, o prazo para resposta será suspenso até que sejam concluídas as diligências necessárias. A suspensão do prazo não poderá ultrapassar o período razoável para a obtenção das informações, de modo que ambas as partes possam se manifestar sobre o impacto das ocorrências no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Essas cláusulas são fundamentais para garantir que o contrato se mantenha equilibrado, mesmo diante de mudanças no cenário econômico ou de situações imprevistas, e buscam assegurar que as partes envolvidas tenham seus direitos e responsabilidades claramente definidos e protegidos.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Administração Pública, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato. Esse prazo poderá ser ajustado de acordo com as necessidades e urgências do atendimento, de modo a garantir que os serviços atendam integralmente às especificações estabelecidas, respeitando as condições e prioridades definidas pela Secretaria Municipal.

6.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme as necessidades da Administração Pública e a continuidade do Programa Municipal de Limpeza de Áreas. A prorrogação, se ocorrer, será formalizada mediante a celebração de aditivo contratual, e sempre com observância dos limites legais e das condições que garantam o interesse público.

6.3. A prorrogação do contrato poderá ser realizada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de justificativa formal pela contratada, acompanhada da aprovação expressa pela Administração Pública. A prorrogação será considerada quando houver necessidade de adequação dos serviços ao interesse público, sempre respeitando os limites e as disposições legais, e será formalizada através de termo aditivo que definirá o novo período de execução.

6.4. Caso a prorrogação seja necessária, a Administração deverá formalizá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, com base em avaliação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

técnica que comprove a continuidade do interesse público. A formalização do aditivo contratual deverá detalhar as condições de prorrogação, adequando-se à legislação vigente e aos parâmetros de execução acordados entre as partes.

7. CLAUSULA SÉTIMA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão atendidas com recursos da Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes, referente ao exercício financeiro de 2025 e aos anos subsequentes, conforme a previsão orçamentária anual. As despesas deverão estar em conformidade com os limites e condições estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como nas diretrizes orçamentárias que orientam a execução financeira do Município, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

7.2. Fica estabelecido que, caso ocorra a necessidade de utilização de recursos adicionais ou ajustes nas dotações previstas, será de responsabilidade da Administração Municipal garantir que os recursos estejam disponíveis para a plena execução do contrato, conforme a necessidade dos serviços e dentro dos limites orçamentários disponíveis. Qualquer alteração ou complementação nos valores previstos será realizada mediante formalização de procedimento administrativo, conforme as disposições legais pertinentes.

7.3. A Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Secretaria da Fazenda, deverá acompanhar a execução orçamentária, zelando pela adequada alocação dos recursos para a continuidade dos serviços contratados, observando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 A CONTRATADA, neste ato, presta garantia para o cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. Esta garantia tem como objetivo assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas, bem como garantir a indenização à Administração em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

8.2 A garantia prestada será mantida durante a execução do contrato, sendo devolvida ou liberada à CONTRATADA após o cumprimento total das obrigações contratuais ou, alternativamente, após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração Pública, desde que não haja pendências ou descumprimento das condições acordadas.

8.3 Caso o contrato seja rescindido por motivo de inadimplemento ou falha por parte da CONTRATADA, a garantia poderá ser utilizada para cobrir os custos ou prejuízos decorrentes do descumprimento, conforme as condições estabelecidas no contrato.

8.4 A liberação ou restituição da garantia será formalizada por meio de processo administrativo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da eventual quitação de todas as pendências, se houver. A Administração se reserva o direito de avaliar, ao final da execução do contrato, se todas as condições foram devidamente atendidas e, somente após essa verificação, proceder à devolução ou liberação da garantia prestada.

8.5 A garantia prestada pela CONTRATADA não poderá ser utilizada para cobrir qualquer tipo de inadimplemento por parte da Administração Pública, sendo a mesma exclusivamente destinada à cobertura das obrigações da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações deste contrato poderão ser realizadas nos termos do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação pública, observando-se as condições e os procedimentos previstos na referida legislação. Tais alterações poderão ocorrer em razão de modificações do projeto ou das especificações, quando houver necessidade de alteração do seu objeto, por razões de interesse público, que justifiquem a mudança.

9.2 Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a alteração do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) por acordo das partes, desde que seja justificada a conveniência para o atendimento do interesse público; (ii) quando houver modificação do valor contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, com a devida justificativa; (iii) quando o interesse público justificar a alteração, como no caso de caso fortuito ou força maior, que impeçam o cumprimento das obrigações nos termos originalmente acordados.

9.3 Conforme o disposto no art. 125 da mesma Lei, qualquer modificação que envolva aumento ou diminuição do valor contratual será formalizada por meio de termo aditivo, que deverá ser acompanhado de justificativa técnica e financeira, com a devida demonstração da compatibilidade com o interesse público, respeitando os limites e as condições fixadas na legislação vigente.

9.4 As alterações no contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante aditivo contratual, com a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, além de garantirem o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes. O aditivo, uma vez assinado, terá eficácia a partir da sua formalização, salvo disposição em contrário acordada pelas partes.

9.5 Caso o ajuste contrate qualquer alteração substancial no valor ou prazo contratual, a Administração deverá demonstrar a necessidade dessa modificação, com as respectivas justificativas e avaliações, garantindo a transparência e o devido processo legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE O CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando os direitos do CONTRATADO e as condições estipuladas neste contrato:

I – Modificação unilateral do contrato: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato, sempre que necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Tais modificações deverão ser justificadas por razões de interesse público, podendo abranger alterações no objeto, prazos, condições de execução, ou valores, desde que compatíveis com os limites legais. O CONTRATANTE compromete-se a respeitar os direitos do CONTRATADO, assegurando-lhe a justa remuneração pelos serviços prestados até o momento da modificação.

II – Rescisão unilateral do contrato: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique em penalização indevida ao CONTRATADO. A rescisão poderá ocorrer, entre outras situações, por motivo de interesse público, descumprimento das obrigações contratuais ou situações de força maior. A decisão de rescisão deverá ser formalizada por meio de procedimento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

administrativo, com a devida motivação, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e assegurando as devidas compensações ao CONTRATADO quando cabíveis.

III – Fiscalização da execução do contrato: O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021. Essa fiscalização abrangerá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, os prazos de execução, a conformidade com as especificações acordadas e a regularidade das condições previstas no contrato. O CONTRATANTE poderá, para tanto, designar órgãos ou profissionais especializados, com a competência necessária para realizar a supervisão e acompanhar o desempenho do CONTRATADO.

IV – Aplicação de sanções: O CONTRATANTE poderá aplicar sanções ao CONTRATADO, sempre que houver inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme o disposto nos artigos 151 a 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme a gravidade da infração. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo regular, com a oportunidade de defesa ao CONTRATADO, garantindo-lhe o contraditório e o direito de apresentação de justificativas.

10.2 O CONTRATANTE deverá atuar de maneira a garantir que todas as prerrogativas sejam exercidas com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, respeitando os direitos do CONTRATADO e assegurando a continuidade e a qualidade da execução contratual.

10.3 Caso o CONTRATANTE faça uso de alguma das prerrogativas acima descritas, o CONTRATADO deverá ser notificado formalmente, com a devida justificativa e observância dos prazos legais, para que possa tomar as providências necessárias em relação ao ajuste.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as disposições deste Contrato, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, e a legislação aplicável, sendo responsável por sua execução de acordo com os padrões de qualidade exigidos e os prazos acordados.

11.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas sobre o andamento da execução do contrato, incluindo quaisquer ajustes, correções ou providências adotadas para garantir a conformidade com as condições pactuadas.

11.3 A CONTRATADA se compromete a fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações e requisitos previstos no Edital e seus anexos, garantindo que todas as características do produto ou serviço atendam aos padrões técnicos e legais exigidos.

11.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, mantendo os padrões de excelência e conformidade com as especificações do contrato e do Edital. Caso os itens fornecidos apresentem qualquer tipo de defeito ou não atendam às condições estabelecidas, a CONTRATADA será responsável pela sua substituição imediata.

11.5 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer produto ou item que se apresente fora das especificações técnicas exigidas, independentemente de ser constatada durante a execução ou após a entrega, assumindo todos os custos associados a esta substituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, observando as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação. Caso ocorram alterações nas condições de qualificação ou habilitação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

11.7 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, que poderá ser concedida apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, de acordo com as disposições legais.

11.8 O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, tributos, alimentação, materiais e quaisquer outras despesas envolvidas na execução do serviço.

11.9 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e características dos materiais ou itens fornecidos. Caso sejam identificadas irregularidades durante o prazo contratual, a CONTRATADA deverá sanar tais problemas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

11.10 Além das obrigações acima, a CONTRATADA deverá:

11.10.1 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a entrega dos produtos ou prestação do serviço, bem como por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, e por danos aos bens do Município, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11.10.2 Reparar, às suas custas, qualquer irregularidade, defeito ou divergência dos produtos ou serviços fornecidos em relação às especificações técnicas ou condições contratuais.

11.10.3 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme as normas fiscais vigentes e os prazos estabelecidos em lei, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias.

11.10.4 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do objeto deste contrato, para análise e aprovação, garantindo a conformidade com o contrato e o interesse público.

11.11 A CONTRATADA, ainda, deverá:

a) Assumir plena responsabilidade pelo correto fornecimento do profissional devidamente habilitado, bem como por quaisquer danos decorrentes da sua atuação, seja para o CONTRATANTE ou para terceiros, resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais.

b) Ser responsável pela contratação e demissão dos funcionários necessários para a execução do objeto contratado, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, sociais, previdenciárias e qualquer outro encargo relacionado ao vínculo empregatício.

c) Providenciar a imediata substituição de profissionais quando houver deficiências ou falhas apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da comunicação, sendo responsável por qualquer impacto decorrente da falta de substituição ou correção.

d) Garantir que todos os funcionários designados para a execução do contrato tenham alimentação, transporte e outras despesas relacionadas à sua execução, arcando com os custos dessas necessidades, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- e) A empresa não poderá transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE, em situações excepcionais.
- f) Atender integralmente às normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste contrato, observando a legislação vigente e as regulamentações aplicáveis ao fornecimento ou prestação de serviços contratados.
- g) Cumprir as determinações e orientações emitidas pela Administração Municipal, obedecendo aos procedimentos administrativos, operacionais e legais, visando à boa execução do contrato e à realização dos objetivos da contratação.
- h) O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores.
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, conforme as exigências fiscais e tributárias aplicáveis, dentro dos prazos legais e em conformidade com a legislação pertinente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, observando os prazos e os valores estabelecidos, conforme o objeto contratado. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal correta e após a verificação da conformidade do fornecimento ou da execução do serviço, conforme as condições previamente acordadas.

12.2 O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para garantir que as obrigações da CONTRATADA estejam sendo cumpridas conforme o estipulado neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável. A fiscalização será realizada por meio da equipe designada pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução do objeto contratado, verificando a qualidade dos produtos ou serviços, o cumprimento dos prazos e o atendimento às especificações contratuais.

12.3 O CONTRATANTE se compromete a notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a execução deste contrato, seja em relação à qualidade do objeto fornecido ou à execução do serviço. A notificação deverá detalhar a natureza da irregularidade, possibilitando que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a correção, conforme o prazo estipulado no contrato. O CONTRATANTE garantirá que a notificação seja realizada de forma clara e objetiva, respeitando o direito de defesa da CONTRATADA e assegurando o cumprimento dos compromissos contratuais.

12.4 Caso seja identificada qualquer falha ou descumprimento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá, de forma tempestiva, comunicar formalmente o CONTRATADO, estabelecendo um prazo para regularização ou reparação da situação, conforme o que for previsto neste contrato e na legislação vigente. A notificação será considerada como parte do processo de controle e fiscalização, permitindo a devida transparência e a correção dos problemas detectados.

12.5 A CONTRATANTE se compromete a garantir o bom andamento da execução contratual, oferecendo o suporte necessário à CONTRATADA para a realização das atividades, sempre que



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

necessário, dentro dos limites do contrato, respeitando o princípio da colaboração e o interesse público.

13. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, a partir do primeiro dia de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente. Essa multa será limitada a 30% (trinta por cento) do montante devido. O valor da multa será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC à CONTRATADA ou, quando necessário, poderá ser cobrado judicialmente.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da penalidade prevista no subitem 12.1, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência: Quando a infração for considerada de menor gravidade, podendo ser aplicada como uma medida preventiva para correção de falhas.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: Caso a inexecução do contrato seja grave, a penalidade poderá atingir até 30% do valor contratual, a ser calculada sobre o montante total.

c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos, em casos de infrações mais graves que comprometam a relação de confiança entre as partes.

d) Declaração de inidoneidade, caso a CONTRATADA se comporte de maneira fraudulentamente inadequada ou se tornar incorrigível em relação ao cumprimento das obrigações contratuais, o que impede sua participação em futuras licitações e contratações com o Município.

13.3 A CONTRATADA poderá apresentar razões para o atraso na entrega ou execução do objeto, antes da data avençada para cumprimento da obrigação. Embora o atraso não seja isento de penalidade, a Administração poderá considerar os argumentos apresentados pela CONTRATADA na decisão sobre a aplicação da penalidade, quando forem pertinentes e convincentes, considerando o contexto do atraso.

13.4 Nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada após regular processo administrativo, o valor será descontado diretamente do pagamento devido à CONTRATADA ou, se necessário, poderá ser cobrado judicialmente, de acordo com a legislação específica vigente.

13.5 Fica garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso qualquer penalidade seja aplicada. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, para apresentar sua defesa e se manifestar sobre a aplicação da penalidade.

13.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou quando ficar comprovada a ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente demonstrada perante a Entidade de Licitação. A comprovação dessa ausência de culpa será analisada com base nos documentos e provas apresentados pela CONTRATADA.

13.7 As sanções por descumprimento das obrigações contratuais estão previstas detalhadamente no Termo de Contrato, que constitui parte integrante deste Edital, sendo este regulamento de fácil acesso e de aplicação obrigatória.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.8 O licitante vencedor que descumprir as condições deste Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, além das sanções especificadas neste contrato. O não cumprimento das obrigações contratuais ou do Edital poderá resultar em penalidades adicionais, conforme a gravidade do descumprimento.

13.9 Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ou ainda cause retardamento na execução do contrato, falhe ou fraudar na execução do objeto, se comporte de forma inidônea ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do Município. Caso haja suspensão da participação em licitações, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como de outras sanções legais pertinentes.

13.11 A aplicação de qualquer penalidade estará sujeita ao devido processo administrativo, com a garantia de ampla defesa e do contraditório, conforme disposto na legislação pertinente, e sem prejuízo das demais cominações legais que possam ser aplicadas em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem as hipóteses previstas pela legislação vigente, como inadimplemento das obrigações contratuais, motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras situações que justifiquem a rescisão administrativa.

14.2 Em caso de rescisão contratual, o Município de Faxinal dos Guedes-SC observará, conforme o caso, as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos efeitos da rescisão e da apuração de responsabilidades. O Município poderá aplicar as penalidades cabíveis e estabelecer as condições para o pagamento de valores devidos, conforme a natureza da rescisão (com ou sem culpa da CONTRATADA).

14.3 Caso a CONTRATADA seja penalizada ou tenha suas atividades suspensas ou restritas por seu órgão regulador ou qualquer outra autoridade competente, o Município poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento. A rescisão, nesse caso, ocorrerá independentemente de notificação prévia, uma vez que a penalização ou restrição pela autoridade competente comprometerá a execução do objeto do contrato.

14.4 O Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá rescindir o contrato de forma unilateral, nas hipóteses de interesse público, conforme previsto na legislação, e o contratado estará sujeito ao pagamento de eventuais multas, indenizações e outras obrigações decorrentes da rescisão, em conformidade com as disposições contratuais e legais.

14.5 A rescisão poderá ocorrer também por comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que sejam respeitadas as disposições legais e contratuais pertinentes. Nesse caso, as partes acordarão sobre os termos e condições para a formalização da rescisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE, além das providências já estabelecidas na legislação, adotar as seguintes medidas para assegurar a continuidade da execução do contrato e proteger o interesse público:

I - Assunção imediata do objeto do contrato: O CONTRATANTE poderá, por ato próprio da Administração, assumir o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, sem necessidade de consentimento da CONTRATADA, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do serviço ou fornecimento, observando-se os requisitos legais para tal medida.

II - Ocupação e utilização de bens e serviços: O CONTRATANTE poderá ocupar e utilizar, conforme necessário, o local, as instalações, os equipamentos, materiais e o pessoal empregados na execução do contrato, desde que esses recursos sejam essenciais para a continuidade da execução do objeto contratual, nos termos do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021. Esta utilização será feita de maneira proporcional e dentro dos limites da necessidade imediata da Administração, garantindo a regularidade do serviço.

III - Execução da garantia contratual: O CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual fornecida pela CONTRATADA, caso haja necessidade de ressarcir a Administração pelos prejuízos causados pela rescisão unilateral, incluindo o valor das multas aplicadas e as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de descumprimento das obrigações contratuais. A execução da garantia visa garantir a compensação dos danos sofridos pela Administração Municipal.

IV - Retenção dos créditos devidos: O CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração em decorrência da rescisão unilateral, como forma de garantir a cobertura das multas, indenizações e demais valores devidos pela CONTRATADA. A retenção será limitada ao montante dos prejuízos identificados, devendo ser apurado de acordo com o processo administrativo pertinente.

15.2 A utilização das prerrogativas descritas no item 14.1 será realizada com observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público, e poderá ser complementada por outras medidas previstas na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os encargos, tributos e contribuições obrigatórias sejam pagos de forma integral e no prazo estipulado pelas legislações pertinentes, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos.

16.2 A CONTRATADA obriga-se a manter-se inteiramente em dia com as suas obrigações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, assim como a cumprir integralmente com todos os requisitos legais exigidos pelas esferas federal, estadual e municipal. Caso seja verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos até que seja comprovada a regularização integral da situação da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATADA, com a apresentação dos comprovantes de regularidade das obrigações mencionadas.

16.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura das propostas, deverão ser formalmente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Esse entendimento pode resultar em ajustes no valor do contrato, conforme as novas exigências fiscais ou tributárias, de modo a garantir que ambas as partes cumpram as obrigações legais sem prejuízo financeiro, desde que devidamente documentadas.

16.4 A CONTRATADA responderá integralmente por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução do contrato, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento dos itens contratados. Ressalta-se que não haverá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável pela relação trabalhista de seus colaboradores, conforme disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal.

16.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, em ações trabalhistas ou demais reclamações relacionadas ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a reembolsar a CONTRATANTE pelos valores pagos em decorrência de decisão judicial. Isso inclui, mas não se limita a, indenizações, multas, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e quaisquer outros valores relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas ou fiscais. A CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a intimação formal sobre os valores pagos em razão da condenação.

17. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, inclusive as relativas à sua interpretação, execução ou rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios, em conformidade com a legislação aplicável. O foro escolhido será o único competente para resolver as disputas, tanto de natureza judicial quanto extrajudicial, relativas ao presente contrato.

17.2 Os casos omissos, assim como as eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste contrato, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, em sua redação atual e suas eventuais alterações, ou em legislações específicas aplicáveis, respeitando-se sempre os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que para todos os efeitos legais, atestam a lisura e a regularidade do contrato, assumindo total responsabilidade pelas obrigações aqui assumidas.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
6/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência: Cidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR SOB ESTEIRAS, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE ÁREAS, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE PÁTIOS DE CARÁTER PARTICULAR, COM DEVIDO FORNECIMENTO DA MÁQUINA E OPERADOR CAPACITADO PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS.

Abaixo seguem as descrições:

ITEM	QUANT.	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SÃO ROQUE, VILA NOVA, DUAS PALMEIRAS, SANTO ANTÔNIO E SÃO BRÁZ.	XXXX	
02	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SÃO ROQUE, VILA NOVA, DUAS PALMEIRAS, SANTO ANTÔNIO E SÃO BRÁZ.	XXXX	
03	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TRÊS PINHEIROS, SANTA LAURA, ARROIO	XXXX	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			GRANDE, BANHADO VERDE, ESPERINHA, NOVASARANDI, TUPIRAGI, BARRA GRANDE, FLORESTAL, ABRASA, ALTO ALEGRE E FORTALEZA.		
04	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TRÊS PINHEIROS, SANTA LAURA, ARROIO GRANDE, BANHADO VERDE, ESPERINHA, NOVA SARANDI, TUPIRAGI, BARRA GRANDE, FLORESTAL, ABRASA, ALTO ALEGRE E FORTALEZA.	XXXX	
05	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE GRUTA DA BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, ALÉM DA BOA ESPERANÇA, VILA SANTIN, FOZ DAS TÁBUAS E SÃO JOSÉ DAS TÁBUAS.	XXXX	
06	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE GRUTA DA BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, ALÉM DA BOA ESPERANÇA, VILA SANTIN, FOZ DAS TÁBUAS E SÃO JOSÉ DAS TÁBUAS.	XXXX	
07	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SEDE RIBEIRO, LINHA FROZZA, PASSO DO IRANI, LAJEADO DOS GUEDES E BARRA DOS GUEDES.	XXXX	
08	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS,	XXXX	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SEDE RIBEIRO, LINHA FROZZA, PASSO DO IRANI, LAJEADO DOS GUEDES E BARRA DOS GUEDES.		
--	--	--	--	--	--

A contratação tem como objetivo garantir a continuidade das operações de limpeza e manutenção das áreas rurais e zonas comunitárias do município, por meio da utilização de escavadeiras hidráulicas e tratores sob esteiras. O contrato visa à execução eficiente dos serviços de escavação, terraplanagem, e manutenção de pátios, promovendo a melhoria da infraestrutura local e atendendo às necessidades da população rural. Ao assegurar a utilização dessas máquinas e equipamentos com especificações técnicas avançadas, o contrato busca não só aprimorar a limpeza das áreas, mas também otimizar a utilização do solo, favorecendo o manejo adequado das propriedades e, conseqüentemente, o aumento da produtividade agrícola e renda para os produtores.

Além disso, a execução dos serviços será acompanhada de perto pela Administração Municipal, com fiscalização contínua para garantir a qualidade e pontualidade na entrega dos serviços. O cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência será monitorado para que as operações sejam realizadas de acordo com as normativas vigentes, respeitando os prazos e as condições financeiras previstas no orçamento. A contratação busca ainda a manutenção da segurança e da funcionalidade das áreas atendidas, de modo a proporcionar uma infraestrutura adequada para o desenvolvimento rural sustentável do município. Dessa forma, este contrato reflete o compromisso com a melhoria da qualidade de vida no meio rural, através da inovação e da modernização das ferramentas utilizadas para os serviços de limpeza e manutenção de áreas.

PREÇO DA PROPOSTA:

Os preços propostos para o fornecimento de materiais descritos no objeto desta proposta incluem todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como encargos, impostos, taxas e contribuições, ou quaisquer outros que possam incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto da presente licitação. Estes preços contemplam ainda eventuais abatimentos e/ou vantagens, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de despesas com transporte, deslocamento e qualquer outro custo relacionado ao fornecimento e entrega dos materiais contratados.

DECLARAÇÕES:

A Proponente declara:

- Sob as penas da lei, que efetuará a completa prestação dos serviços e fornecimento dos itens conforme especificado no Edital, dentro do prazo estabelecido, a contar da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE.
- Concorda em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data final prevista para a entrega da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) A presente proposta é firme e concreta, não cabendo desistência por parte da Proponente após a fase de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR SOB ESTEIRAS, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE ÁREAS, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE PÁTIOS DE CARÁTER PARTICULAR, COM DEVIDO FORNECIMENTO DA MÁQUINA E OPERADOR CAPACITADO PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a manutenção das vias urbanas e a qualidade das infraestruturas viárias do município, por meio do fornecimento parcelado de emulsão asfáltica e concreto betuminoso, conforme a necessidade, atendendo às demandas das Secretarias Municipais, com o deslocamento da equipe técnica até o local de execução dos serviços.

Após a análise das propostas apresentadas, foi considerada classificada e detentora da Ata a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], representada pelo(a) Sr(a). [Nome do Representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF].

Ficam registrados os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SÃO ROQUE, VILA NOVA, DUAS PALMEIRAS, SANTO ANTÔNIO E SÃO BRÁZ.	XXXX	
02	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SÃO ROQUE, VILA NOVA, DUAS PALMEIRAS, SANTO ANTÔNIO E SÃO BRÁZ.	XXXX	
03	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TRÊS PINHEIROS, SANTA LAURA, ARROIO GRANDE,	XXXX	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			BANHADO VERDE, ESPERINHA, NOVASARANDI, TUPIRAGI, BARRA GRANDE, FLORESTAL, ABRASA, ALTO ALEGRE E FORTALEZA.		
04	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TRÊS PINHEIROS, SANTA LAURA, ARROIO GRANDE, BANHADO VERDE, ESPERINHA, NOVA SARANDI, TUPIRAGI, BARRA GRANDE, FLORESTAL, ABRASA, ALTO ALEGRE E FORTALEZA.	XXXX	
05	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE GRUTA DA BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, ALÉM DA BOA ESPERANÇA, VILA SANTIN, FOZ DAS TÁBUAS E SÃO JOSÉ DAS TÁBUAS.	XXXX	
06	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE GRUTA DA BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, ALÉM DA BOA ESPERANÇA, VILA SANTIN, FOZ DAS TÁBUAS E SÃO JOSÉ DAS TÁBUAS.	XXXX	
07	330	H	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, COM PESO MÍNIMO DE 15 TONELADAS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SEDE RIBEIRO, LINHA FROZZA, PASSO DO IRANI, LAJEADO DOS GUEDES E BARRA DOS GUEDES.	XXXX	
08	330	H	SERVIÇOS DE TRATOR SOB ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM ESCALIFICADOR TRASEIRO, LÂMINA FRONTAL E GARFO ENLEIRADOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE SEDE RIBEIRO, LINHA FROZZA, PASSO DO IRANI, LAJEADO DOS GUEDES E BARRA DOS GUEDES.	XXXX	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, conforme descrito no Edital epigrafado.
- 1.4. O prazo para o fornecimento dos itens será o estabelecido no Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, para cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Autorização de Fornecimento.
- 1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.
- 1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.
- 1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe, que faz parte integrante desta Ata.
- 1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, conforme as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.
- 1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.
- 1.13. O Município de Faxinal dos Guedes designa como Fiscal desta Ata o Sr. [Nome do Fiscal], da Secretaria [Nome da Secretaria], para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, além de executar o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 1.14. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador da R.G. nº [número do RG] e CPF sob o nº [número do CPF].

Faxinal dos Guedes, SC, [data de assinatura].



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 6/2025

A Empresa [Nome da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com endereço na [Rua, nº, Bairro, CEP], na cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do estado], telefone [número do telefone], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], inscrito(a) no CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], DECLARA EXPRESSAMENTE:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) Que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 6/2025

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração. Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa